



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Sistema de Contratação por Valor Global

Lei 14.133/2021

Nº 08/2026

PROCESSO Nº 3555406.421.00000773/2026-41

EDITAL Nº 13/2026

O B J E T O: Contratação de Empresa de Especializada para Construção da Arquibancada do Estádio Municipal no bairro Perequê Açu, no município de Ubatuba, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.





ÍNDICE

- 1 - Preâmbulo**
- 2 - Das Condições para Participação na Licitação**
- 3 - Do Credenciamento**
- 4 - Da Proposta de Preços**
- 5 - Da Apresentação de Propostas, dos Lances e do Julgamento**
- 6 - Do Tratamento Diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
- 7 - Da Habilitação**
- 8 – Dos Recursos e do Encerramento da Sessão**
- 9 - Dos Esclarecimentos ou da Impugnação ao Ato Convocatório**
- 10 – Do Contrato**
- 11 - Das Obrigações da Contratada e da Contratante e do Recebimento e Fiscalização do Objeto**
- 12 - Das Sanções**
- 13 - Das Disposições Gerais**
- 14 - Recursos Orçamentários/Financeiros**
- 15 - Foro**

ANEXOS

- **Anexo I – Proposta de Preços;**
- **Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;**
- **Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- **Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação;**
- **Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;**
- **Anexo V.1 - Termo de Referência;**
- **Anexo VI - Projeto Básico;**
- **Anexo VII - Memorial Descritivo;**
- **Anexo VIII - Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços;**
- **Anexo VIII.1 - Cronograma Físico Financeiro;**
- **Anexo VIII.2 - Demonstrativo da composição do BDI e dos encargos sociais;**
- **Anexo IX - Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoa Técnico Adequados e Disponíveis para a Realização do Objeto da Licitação;**
- **Anexo X - Minuta de Contrato**
- **Anexo XI - Atestado de Visita Técnica**
- **Anexo XII - Atestado de Renúncia de Visita Técnica**
- **Anexo XIII - Declaração de CAD Madeira**
- **Anexo XIV - Declaração de Condição de Microempresa ou EPP**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3555406.421.00000773/2026-41
EDITAL Nº 13/2026
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL
AMPLA CONCORRÊNCIA

Interessados:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Modalidade da licitação:	Concorrência
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor Global
Objeto:	Contratação de Empresa de Especializada para Construção da Arquibancada do Estádio Municipal no bairro Perequê Açu, no município de Ubatuba, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra.
Responsável pela solicitação e contratação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8390/2024; Decreto Municipal nº 8391/2024.
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	06/08/2026 às 12:00h até 01/09/2026 ÀS 07:00h
Data da abertura e julgamento:	01/09/2026
Horário:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa	ABERTO
Local para a realização da sessão:	https://bll.org.br/
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma https://bll.org.br/
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Valor Estimado:	R\$ 1.812.751,51

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**, **MENOR VALOR GLOBAL**, sendo o tipo de encerramento no modo aberto, realizará licitação, para Contratação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, Nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 8391/2024 e Decreto Municipal nº 8.390/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O B J E T O: **Contratação de Empresa de Especializada para Construção da Arquibancada do Estádio Municipal no bairro Perequê Açu, no município de Ubatuba, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra**, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

06/08/2026 às 12h00min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
--------------------------------	--





01/09/2026 às 07h00min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
01/09/2026 às 09h00min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bll.org.br/>). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 - PREÂMBULO

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 8391/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberta a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**, para a execução do objeto supra especificado, pelo regime de execução indireta - através de empreitada por preço global, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir indicada(s):

DOTAÇÕES:

➤ **674-17.01.15.451.0017.1.007.449051.01.1100000 – (Fonte: 1 - TESOURO)**

1.4 - O valor global estimado para a execução do objeto decorrente deste certame é de **R\$ 1.812.751,51 (Um milhão, oitocentos e doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).**

1.5 – A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal BLL Compras** (<https://bll.org.br/>). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.5.1 – O **Portal BLL Compras** (<https://bll.org.br/>) é certificada digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.





1.5.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pela Portaria vigente, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Portal BLL Compras**” constante na página da internet <https://bll.org.br/>.

1.5.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (12) 3834-1035 ou SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3097-4600 - contato@bll.org.br - **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bll.org.br/>).

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

2.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Organizações Sociais;

b) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

d.1) O impedimento de que trata o item ‘d’ será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d.2) A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros:

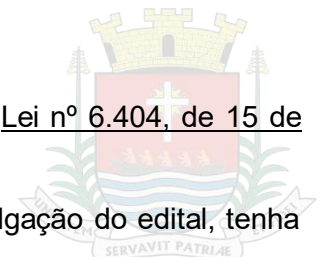
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;





f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

j) Cooperativa de mão de obra.

2.3 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.3.1 - Será permitida a participação de consórcio com sem limite de empresas.

2.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

2.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.3.4.2 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) ser empresa nacional;

b) ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,



c) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.3.5.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no item 7.2.15 haverá um acréscimo de 30%. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas.

2.3.6 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.4.

2.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.4 - PRAZOS E DATAS

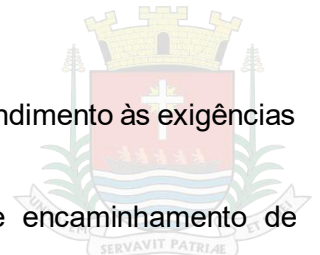
2.4.1 - O prazo de vigência para a execução das obras e serviços objetivados será de **18 (DOZE) meses**, devendo ser obedecidos os prazos constantes no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado por termo aditivo nos termos do artigo 111 da lei 14.133/2021.

2.4.2 - Caso as datas previstas para realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação às empresas interessadas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar terão duas opções para credenciamento e participação: Utilizar a intermediação de uma corretora vinculada à Plataforma Eletrônica ou Operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada, de sua livre opção ou associada ao Portal de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site <https://bll.org.br/>, ou participar diretamente no site da Plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bll.org.br/>).

3.2 - A participação da licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da Plataforma Portal de Compras BLL, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador



designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3 - O acesso a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema Portal de Compras.

3.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.7 - A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal BLL Compras (<https://bll.org.br/>), junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, até 24 horas antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

3.8 – A participação na licitação está **condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento** do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.8.1 - **Proposta de Preços**, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no item 4 deste edital.

3.8.2 – Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma Portal de Compras, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

3.8.3 - O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

3.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

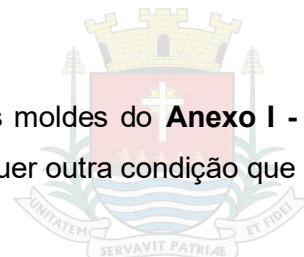
4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.1 – Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

4.2 - Na proposta deverá conter:





4.2.1 - Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do **Anexo I - Proposta de Preços**, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

4.2.2 - Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

4.2.3 - Prazo para início de execução das obras, contados do recebimento da Ordem de Serviço para tal, que será de até **05 (cinco) dias corridos** e o prazo para término dos mesmos, contados do início dos serviços, será de **12 (DOZE) meses**, obedecendo os prazos constantes no Cronograma Físico-Financeiro. Devendo ser observado o item 10 deste edital.

4.2.4 - A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

4.2.5 - Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de cada parcela da obra, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3 - As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

4.4 - A apresentação de proposta para a participação no certame pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital.

4.5 - Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a obra, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

4.5.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente de Contratação, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

4.5.2 - Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

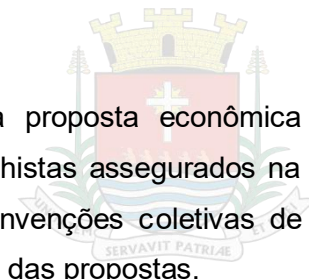
4.6 - A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, assinados pelo representante legal da licitante, quando for o caso:

4.6.1 - **Planilha de quantitativos e preços**, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e totais, grafados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais. Não devendo os valores unitários estarem acima do estimado.

4.6.2 - **Cronograma físico e financeiro**, conforme o modelo constante do **Anexo VIII.1**;

4.6.3 - **Demonstrativo da composição do BDI e dos encargos sociais**, conforme o modelo do **Anexo VIII.2**;





4.6.4 – Declaração, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4.8 - O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 6 deste edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

5.1 - A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.1.1 - Após o início da sessão pública, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pelo Agente de Contratação, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata.

5.1.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

5.1.3 – O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 8 deste edital.

5.2 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

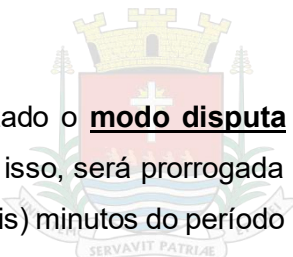
5.2.1 - A redução mínima aplicável a cada lance será de **R\$ 0,01 (Um Centavo)**, sendo possível sua alteração à critério do Agente de Contratação durante a fase de disputa.

5.2.2 - O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

5.2.4 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Agente de Contratação poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.





5.3 - Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o **modo disputa aberto**, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances ofertados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances será encerrada, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

5.3.1 – A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

5.3.2 - O Agente de Contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

5.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

5.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.5 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.6 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

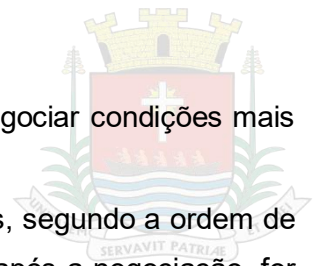
5.7 - Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.8 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

5.9 - O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.9.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.





5.10 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.10.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.11 - O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.12 - O critério de aceitabilidade de preços, nos termos dos artigos 59, § 3º da Lei Federal 14.133/21, é o montante de recursos orçamentários reservados nos presentes autos, no total de **R\$ 1.812.751,51 (Um milhão, oitocentos e doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, conforme detalhamento contido nos autos, e **Nota de Reserva nº 1804/2026**, oriundo respectivamente de **FONTE: 01 – TESOURO**.

5.12.1 – Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexecutável ou em sobre-preço, nos termos do Artigo 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/21; assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.12.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários e totais que superem a previsão contida na Planilha de Quantitativos e valores que integra este Edital, bem como aquela que incorrer nas situações previstas pelo artigo 59 da Lei 14.133/21.

5.12.3 – O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou equipamentos, aplicando os encargos sociais e BDI, bem como solicita demais esclarecimentos que julgar necessários.

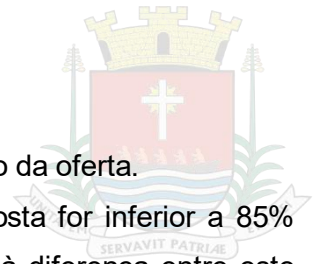
5.13 - Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o Agente de Contratação passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, na forma do item 7 deste edital.

5.14 - No caso de serviços de engenharia, serão considerados indícios de inexecutabilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.14.1 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.14.2. A inexecutabilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:





I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.16 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, no prazo e na forma estabelecidos neste edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.1.1 - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

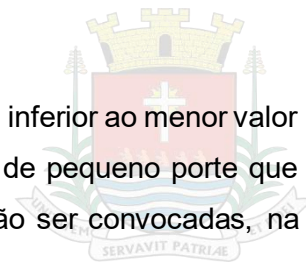
6.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.2.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7 e subitens deste edital.

6.1.3 - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de **5 (cinco) minutos**.





6.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.1.3.2 - Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.1.3.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo Agente de Contratação, que encerrará a disputa do item e convocará o licitante a apresentar a documentação de habilitação, conforme item 7 e subitens deste edital.

6.1.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.1.4 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Agente de Contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.1.4.1 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.1.2.2.

6.1.5 - O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.1.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Agente de Contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Agente de Contratação. Deverá o licitante ainda apresentar, na plataforma eletrônica, **todos os documentos** referentes à regularidade fiscal e trabalhista, **sob pena de inabilitação se assim não o fizer**.

6.1.6.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.



7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1.1 - Os documentos de Habilitação, listados no item 7.2, deverão ser inseridos na plataforma da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no **prazo de até 02 (duas) horas**. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.1.2 - Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.2.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.2.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

7.1.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

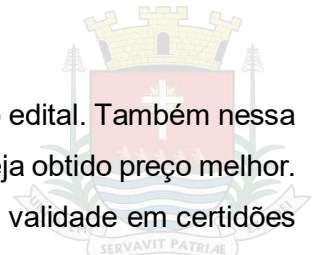
7.1.3 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação os signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.1.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.4.1 - Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

7.1.4.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Agente de Contratação, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.1.5 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no item 7.1.1, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e



assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.1.6 - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer a licitação.

7.1.6.1 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse edital.

7.1.7 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

7.2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 - Para fins de **habilitação** o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente);

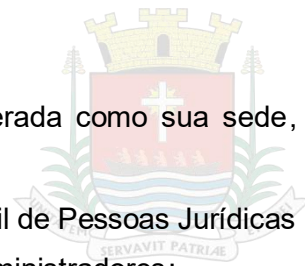
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se





localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.2.3 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro no CREA, conforme Resolução 266/79, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10 – se for o caso, com validade na data limite para protocolo na Plataforma Eletrônica, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

7.2.3.1 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no 7.2.3 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.2.4 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível **em características, quantidades e prazos** com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda **o limite de 50%** preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

7.2.4.1 - Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.



7.2.4.2 - Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de Atuação.

7.2.4.2.1 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.2.5 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação dos documentos de habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21.

7.2.5.1 - O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura.

7.2.5.2 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação na condição de:

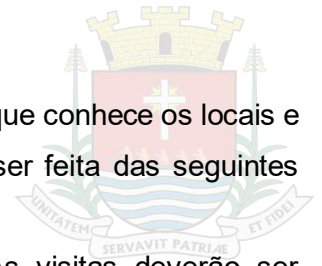
a) Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

b) Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;

c) Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

7.2.5.3 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.2.6 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



7.2.7 – O licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização das obras, sendo que a comprovação poderá ser feita das seguintes formas:

a) Vistoria ao local da obra, às suas próprias expensas. As visitas deverão ser agendadas junto a **Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP)**, na Rua Farmacêutico João Manoel Gonçalves, 837 - Silop, Ubatuba - SP, Cep. 11690-628 das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (12) 3832-4400 ou pelo e-mail obraspublicas@ubatuba.sp.gov.br. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão de abertura da Proposta de Preço. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. Para os que realizarem visita será emitido **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO XI)** o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação; ou

b) Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **ATESTANDO A RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA (ANEXO XII)**.

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.2.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.2.10 - Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), **Estadual** (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e **Municipal** (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

7.2.11 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

7.2.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.



7.2.13. Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de menores aprendizes ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do Link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> contendo data de emissão de, no máximo, 07 (sete dias) úteis antes da data de encerramento do prazo de envio da documentação (aplicação do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025).

7.2.14. Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, contendo data de emissão de no máximo sete dias úteis antes da data de encerramento do prazo de envio da documentação (aplicação do art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025).

7.2.15 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO III).

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.16 - **Balanco patrimonial** e **Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, acompanhadas pelas respectivas **Notas Explicativas**, que comprovem a **boa situação financeira** da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na **forma da Lei**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (**S/A - Sociedade Anônima**):

a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

ou

a.2) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (**LTDA**) e **demais tipos societários** regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

b.1) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, **extraídos do Livro Diário**, juntamente os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

c) Para as empresas licitantes **que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social**, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para



as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas **deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

e) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

f) As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.

g) A **boa situação financeira** será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: *ILC (Índice de Liquidez Corrente)* e *ILG (Índice de Liquidez Geral)* e *ISG (Índice de Solvência Geral)*, *igual ou superior a 1 (um)*, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II. Índice de Liquidez Geral

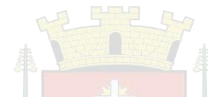
$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante





RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

III. Índice de Solvência Geral

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

- O Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

- O Índice de **Solvência Geral (ISG)** indica a saúde financeira da empresa, indicador mostra o grau de capacidade que uma empresa tem de pagar suas dívidas de curto e longo prazo.

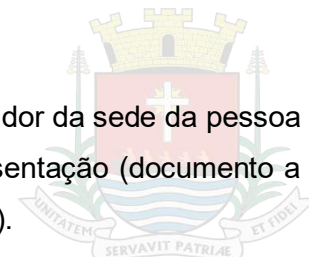
h) **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço**, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

j) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

7.2.17 – O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo a 10% (dez por cento) do valor total do estimado do processo. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.





7.2.18 - Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

7.2.18.1 Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

7.2.19 – Apresentar DECLARAÇÕES:

a) - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (**Anexo II**);

b) - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. (**Anexo III**);

c) - Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo III**);

7.2.20 - Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.2.21 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.2.22 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.2.23 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.3.- Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.3.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

7.3.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



7.3.4. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características iguais ou semelhantes aos descritos abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTAL	QTD MÍN ATESTADA
01	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 35 MPa	M3	232,30	115,00

Os atestados deverão dizer a respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas

7.3.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.3.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID
01	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 35 MPa	M3

7.3.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.3.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.3.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.3.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.3.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.3.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.3.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais



ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.3.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8 – DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

8.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico sistema de licitações (Plataforma BLL, sítio <https://bll.org.br/>). Posteriormente diretamente na Plataforma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, memoriais **no prazo de 3 (três) dias úteis**.

8.1.1 - O licitante poderá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 8.1.3 e demais documentos, em campo próprio, via upload, no sistema de licitações, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.

8.1.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.1.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.4 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

8.1.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser destinados ao Agente de Contratação e protocolados em campo específico do sistema de licitações (Plataforma BLL, sítio <https://bll.org.br/>), obedecendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, devendo fazer menção ao número da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

8.1.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

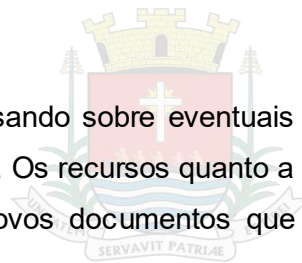
8.1.7 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.8 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

8.1.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.





8.1.11 - Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 6.1.6.

8.1.12 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

8.2 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.3 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

9.1.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados ou inseridos na **plataforma eletrônica BLL**, no sítio <https://bll.org.br/>.

9.1.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2.1 – Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

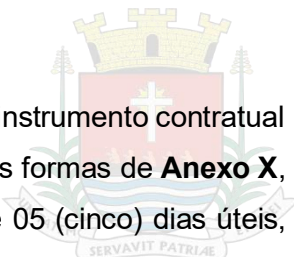
9.1.3 – Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Agente de Contratação.

9.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

10 – DO CONTRATO





10.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com as minutas apresentadas nas formas de **Anexo X**, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

d) comprovação de recolhimento de garantia contratual, nos termos do item 10.4;

e) Apresentar a comprovação de constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.4 do edital.

10.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

10.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

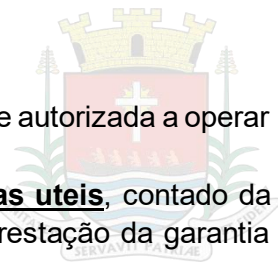
10.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2, supra.

10.4 - Da adjudicatária se exigirá no ato da assinatura do contrato a **prestação de garantia das obrigações assumidas no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual**, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;





III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4.1 - Fica assegurado ao contratado **prazo de 05 (cinco) dias uteis**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II.

10.4.1.1 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.1.2 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

10.4.2. - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo **Índice FIPE**.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

11.3 - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

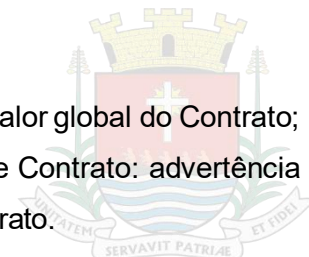
12 - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 6.1.6 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;





- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

12.1.4 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

12.1.5 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

12.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

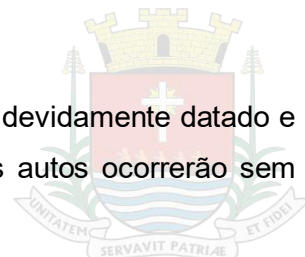
13.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

13.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

13.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

13.6 - Para que o interessado proceda com "vistas" ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal,





sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

13.7 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

13.8 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

13.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

13.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

13.10 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

13.11 - O Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

13.12 - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

14.1. - O valor global total dos serviços é de **R\$ 1.812.751,51 (Um milhão, oitocentos e doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).**





A reserva e empenho dos valores deverão utilizar a seguinte ficha:

SC	Cotação	Fonte	Secretaria	2026	2027	TOTAL
6542026 (F1)	408/2026	01	OBRAS PÚBLICAS	R\$ 212.045,54	R\$ 1.600.705,97	R\$ 1.812.751,51
TOTAL				R\$ 212.045,54	R\$ 1.600.705,97	R\$ 1.812.751,51

FONTE: 01 – TESOURO

15 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de UBATUBA/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Concorrência ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Ubatuba, 5 de agosto de 2026.

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

KARINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Cobertura da Quadra localizada no bairro do Lazaro, no município de Ubatuba, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é de **R\$ _____** (_____), conforme as **Planilhas Estimativa de Quantitativo e Preço** anexas a esta Proposta.

DECLARAMOS QUE:

- nos preços unitários por nós cotados e constantes da PEQP, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.
- Nos comprometemos a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas nos termos do disposto no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- O prazo para execução dos serviços é de **12 (DOZE) meses, devendo ser obedecidos os prazos constantes no Cronograma Físico-Financeiro**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria solicitante (conforme cronograma físico - financeiro anexo).
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo da Plataforma Eletrônica da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026****ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa, sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 08/2026**, ora sendo realizado pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 7.2 do instrumento convocatório, **(exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas).*

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser disponibilizado **no momento de protocolo da documentação na plataforma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 08/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, declara que:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa Habilitação;
- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a execução das obras;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente ato convocatório e das especificações que fazem parte integrante do mesmo, independente de transcrição;
- Não possui quaisquer quantias em débitos junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba. Tais empresas são proibidas de firmar contratos, ou participar de procedimentos licitatórios conforme art. 61 da Lei Municipal 1011/1989.
- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017
- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos ().**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



*** Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.**

**** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva**

_____, ____/____/____

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser disponibilizado **no momento de protocolo da documentação** na plataforma da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CE nº 08/2026

OBJETO: Contratação de Empresa de Especializada para Construção da Arquibancada do Estádio Municipal no bairro Perequê Açu, no município de Ubatuba, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Nome: ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO

CPF: 044.674.468-93

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTORA DO CONTRATO:

Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS

Nome: KARINA FERNANDES DA SILVA

CPF: 282.741.588-73

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal do Contrato**

Nome: **PABLO KAENO DE SOUZA**

Cargo: **Chefe da Seção de Gerenciamento de Obras e Suprimentos -SMOP**

CPF: 493.628.128-00

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Contratação de empresa de especializada para construção da arquibancada do estádio municipal.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Ubatuba dispõe do Estádio Municipal Ciccillo Matarazzo como principal equipamento público destinado à prática esportiva organizada, campeonatos municipais, atividades comunitárias e eventos de integração social. Contudo, a arquibancada atualmente existente encontra-se em estado de deterioração estrutural, com perda significativa de desempenho e conformidade, impedindo seu uso seguro pela população. As avaliações técnicas realizadas pela municipalidade indicaram a inviabilidade de recuperação econômica e funcional do elemento, motivo pelo qual sua demolição integral será executada em contrato próprio, já em fase de tramitação paralela.

Ressalta-se que o Estádio Municipal encontra-se atualmente submetido a contrato distinto de reforma e restauração geral de suas instalações, circunstância que exige planejamento integrado entre as intervenções, compatibilização operacional dos contratos e adoção de medidas específicas para garantir a coexistência segura e eficiente das frentes de serviço. Nesse contexto, a presente contratação não configura fracionamento indevido do objeto, uma vez que a futura intervenção destinada à recomposição da área de acomodação de público possui características técnicas, estruturais e operacionais próprias, demandando solução executiva específica, cronograma próprio e metodologia construtiva compatível com as condições atuais do complexo esportivo.

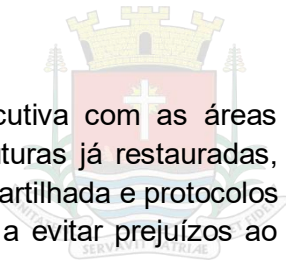
Com a retirada completa da estrutura antiga, o estádio permanecerá sem área destinada ao público, situação que compromete diretamente a continuidade das atividades esportivas oficiais, a realização de campeonatos locais e a utilização do espaço como equipamento de interesse social. Na ausência de arquibancada, o município não consegue atender com segurança e organização a demanda regular de público, o que prejudica tanto atletas quanto torcedores, reduz a oferta de eventos municipais e afeta o desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer previstas pelo Executivo.

A inexistência de infraestrutura adequada para acomodação de espectadores gera impacto imediato na prestação do serviço público. Além do prejuízo às competições, há redução significativa das ações esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, que utiliza o estádio para escolinhas, festivais e atividades de integração comunitária. A falta de área segura e acessível ao público restringe a oferta desses serviços, resultando em menor adesão da população e perda de oportunidades de incentivo ao esporte como ferramenta de inclusão social.

Do ponto de vista econômico e social, a não execução dessa obra afeta também o potencial de Ubatuba em promover eventos de maior porte, incluindo competições regionais que movimentam o comércio local, estimulam o turismo esportivo e ampliam a circulação de visitantes em períodos alternativos à temporada. A ausência de arquibancada inviabiliza esses eventos, limitando o uso de um equipamento público estratégico e reduzindo o impacto positivo que poderia ser gerado na economia municipal.

Diante desse contexto, a necessidade administrativa se concentra em contratar empresa especializada para executar a implantação de nova estrutura destinada à acomodação do público no Estádio Municipal, contemplando os elementos construtivos, estruturais, arquitetônicos, de acessibilidade, instalações complementares e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do equipamento público, conforme solução técnica que vier a ser definida nos estudos e projetos da contratação. A futura solução deverá observar critérios de segurança estrutural, durabilidade, acessibilidade, funcionalidade operacional, racionalização executiva e compatibilidade com as intervenções atualmente em andamento no estádio municipal.





A contratação deverá contemplar, ainda, medidas de compatibilização executiva com as áreas atualmente em reforma, observando-se procedimentos de proteção das estruturas já restauradas, controle de interferências operacionais, segregação de acessos, logística compartilhada e protocolos de convivência entre as empresas atuantes no complexo esportivo, de modo a evitar prejuízos ao patrimônio público e minimizar impactos na execução simultânea dos contratos.

Considerando a concomitância das intervenções, a Administração deverá promover o alinhamento dos cronogramas físicos, das áreas de mobilização e das rotinas operacionais dos contratos correlatos, visando evitar retrabalhos, paralisações, danos ao patrimônio público já restaurado e potenciais desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes de interferências entre as frentes de serviço.

A solução proposta atende plenamente ao interesse público, pois restabelece a capacidade operacional do principal equipamento esportivo municipal, promove segurança, conforto e acessibilidade aos usuários, assegura continuidade das políticas de esporte e lazer, e contribui para o desenvolvimento social e econômico de Ubatuba. Além disso, a futura solução técnica deverá priorizar métodos construtivos compatíveis com a eficiência operacional da obra, mitigação de impactos no entorno, racionalização de materiais e adequada gestão ambiental durante a execução dos serviços. A contratação, portanto, mostra-se indispensável e justificada, representando investimento estruturante na qualidade de vida da comunidade e na eficiência da gestão do patrimônio público municipal.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A atual contratação está alinhada com o Planejamento da Administração, porém não foi inserido no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, visto que, o mesmo não foi publicado em tempo hábil. No entanto, o recurso para a contratação consta no planejamento orçamentário do ano vigente, comprovando a viabilidade de sua contratação.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

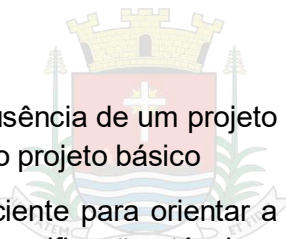
O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global.

A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, visto que:

- I) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;
- II) existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas;
- III) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
- IV) os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
- V) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.

A elaboração de projetos em obras públicas segue diversas etapas, dentre as quais se destacam o projeto básico e o projeto executivo. Tradicionalmente, o projeto executivo detalha todos os aspectos necessários para a execução da obra, enquanto o projeto básico fornece uma visão geral suficiente





para orçar e planejar a construção. No entanto, há casos específicos onde a ausência de um projeto executivo será contratado pela empresa ganhadora para elaboração em cima do projeto básico

O projeto básico elaborado apresenta nível de detalhamento plenamente suficiente para orientar a execução da obra, contendo todos os elementos essenciais previstos em lei: especificações técnicas completas, desenhos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e critérios de medição. Esses documentos conferem precisão ao escopo, garantindo que a empresa contratada tenha condições de compreender integralmente as etapas e os requisitos construtivos, sem prejuízo à qualidade, à segurança estrutural ou à conformidade técnica da arquivancada a ser implantada.

No entanto, considerando as características específicas deste empreendimento e visando assegurar ainda maior rigor técnico na etapa executiva, **o orçamento prevê expressamente que a elaboração do projeto executivo ficará a cargo da empresa vencedora da licitação.** Essa definição está alinhada à prática consolidada em contratações de obras de porte semelhante, permitindo que a empresa contratada desenvolva o projeto executivo com base em soluções construtivas compatíveis com sua metodologia, equipamentos, tecnologias aplicadas e processos internos de engenharia.

A elaboração do projeto executivo pela futura contratada reforça o controle técnico, amplia a responsabilidade da empresa na definição final dos métodos e detalhes construtivos e evita eventuais incompatibilidades entre projeto e execução. Além disso, assegura maior precisão nos detalhes de armaduras, formas, ligações estruturais, dispositivos de segurança, drenagem e todos os elementos que necessitam de refinamento técnico além do escopo do projeto básico.

A execução contratual deverá observar a coexistência operacional com as demais obras e intervenções atualmente em andamento no Estádio Municipal de Ubatuba, especialmente quanto à compatibilização de cronogramas, acessos operacionais, circulação de equipamentos, logística de canteiro, áreas de armazenamento, compartilhamento de infraestrutura provisória e proteção das estruturas e benfeitorias já restauradas.

A futura contratada deverá adotar procedimentos específicos de planejamento e coordenação operacional, incluindo segregação física das frentes de trabalho, controle de interferências executivas, protocolos de segurança, sinalização provisória, proteção patrimonial e comunicação permanente com a fiscalização da Administração e demais contratadas eventualmente atuantes no complexo esportivo municipal.

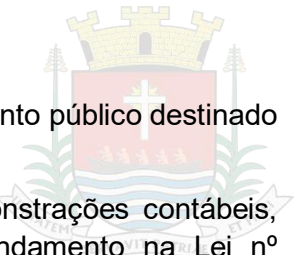
A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados às estruturas, instalações, equipamentos, acabamentos ou quaisquer benfeitorias já executadas no âmbito da reforma em andamento do Estádio Municipal, independentemente da existência de outras empresas atuando simultaneamente no local, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e contratuais cabíveis.

A contratação deverá observar ainda critérios de sustentabilidade ambiental, racionalização do consumo de materiais, adequada destinação de resíduos da construção civil, mitigação de impactos ambientais, eficiência operacional e utilização de soluções construtivas compatíveis com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e normas técnicas aplicáveis.

A exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se necessária em razão da natureza, porte e complexidade da futura contratação, considerando que a execução da obra demandará significativa capacidade operacional, mobilização de recursos financeiros, aquisição de materiais, manutenção de equipes técnicas, logística executiva e adequada gestão do fluxo financeiro ao longo da execução contratual.

A Administração Pública possui o dever de adotar mecanismos preventivos destinados à mitigação dos riscos de inadimplemento, paralisação contratual, abandono de obra, incapacidade financeira superveniente da contratada e comprometimento da continuidade da execução do objeto,





especialmente em contratos de engenharia com impacto direto sobre equipamento público destinado ao uso coletivo.

Nesse contexto, a exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, certidões negativas e índices contábeis mínimos de habilitação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida proporcional, usual de mercado e compatível com o porte da contratação, destinada exclusivamente à verificação da capacidade econômico-financeira do futuro contratado para suportar os encargos decorrentes da execução da obra.

A adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), bem como da possibilidade de exigência de patrimônio líquido mínimo nos casos legalmente admitidos, busca assegurar maior segurança jurídica e estabilidade contratual, reduzindo riscos de interrupção da execução, atrasos injustificados, desequilíbrios financeiros e prejuízos à Administração Pública.

As exigências estabelecidas observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, não restringindo indevidamente a participação de licitantes aptos ao cumprimento das obrigações contratuais.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTAL	QTD MÍN ATESTADA
01	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 35 MPa	M3	232,30	115,00

A exigência de qualificação técnica acima justifica-se em razão da relevância técnica e da complexidade estrutural dos serviços relacionados à execução, fabricação, transporte e montagem de elementos estruturais em concreto pré-moldado, considerados parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) e Certificado de Acervo Operacional – CAO, do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que





comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

ITENS	DESCRIÇÃO
01	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 35 MPa

Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

- A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;
- Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

Subcontratação:

Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares da execução contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as limitações previstas no edital e no contrato.

Fica vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, fornecimento, transporte, montagem e responsabilidade técnica da estrutura principal da arquibancada e cobertura, incluindo elementos estruturais pré-moldados e componentes diretamente associados à estabilidade e segurança da edificação.

A subcontratação eventualmente autorizada não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto à execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, segurança da obra e observância das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

Obrigações da contratada:

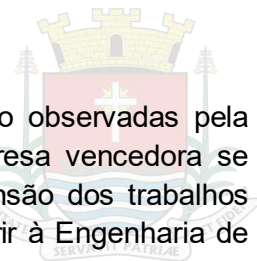
- Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;





- Respeitar os prazos previstos no cronograma físico-financeiro;
- Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
- Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto aprovado, caso necessário para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;
- Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
- A Prefeitura Municipal de Ubatuba poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições





mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

- Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências: 1) A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras; 2) Também deverá conter o cronograma físico-financeiro detalhado dos serviços em arquivo editável;
- A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;
- A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;
- As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ubatuba, sem implicar alterações do prazo contratual;
- Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato
- Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ubatuba. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.
- Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor; Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.
- Adotar integralmente o Plano de Convivência Operacional definido pela Administração para compatibilização das obras simultâneas no Estádio Municipal, observando as regras de acesso, logística compartilhada, segregação das áreas operacionais, proteção patrimonial e coordenação entre contratadas.
- Responsabilizar-se pela preservação das estruturas, instalações e benfeitorias já executadas ou restauradas no complexo esportivo municipal, promovendo imediatamente os reparos necessários em caso de danos decorrentes de suas atividades executivas.





- Apresentar, antes do início da execução, plano detalhado de mobilização, logística operacional, circulação de equipamentos, armazenamento de materiais e segregação das frentes de serviço, compatibilizado com as demais intervenções existentes no local.

Obrigações da contratante:

- Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, em órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Ubatuba, veiculado no site oficial;
- Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- Designar o fiscal e gestor para acompanhamento do contrato;
- Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;
- Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.
- Coordenar, por meio da fiscalização e gestão contratual, a compatibilização operacional entre as empresas eventualmente atuantes no complexo esportivo municipal, visando mitigar conflitos executivos, interferências logísticas e riscos à continuidade das obras.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado foram obtidos através de levantamentos técnicos, estudos preliminares, elementos de projeto disponíveis e demais documentos técnicos correlatos, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as Normas Técnicas, Procedimentos, Instruções, Especificações de Serviços, memorial descritivo e demais referências aplicáveis.

A estimativa quantitativa considerou as características executivas específicas da implantação da arquibancada e respectiva estrutura de cobertura, contemplando os serviços necessários à sua plena funcionalidade.

Os quantitativos também foram compatibilizados com as condições operacionais do local de execução, considerando a existência de intervenções e obras simultaneamente executadas no complexo esportivo municipal, especialmente no tocante à logística de canteiro, circulação de equipamentos, áreas de armazenamento, acessos operacionais e limitações físicas decorrentes da coexistência de múltiplas frentes de trabalho.

A solução adotada possui autonomia funcional e executiva em relação às demais obras existentes no Estádio Municipal de Ubatuba, não havendo prejuízo técnico ou econômico decorrente da realização da presente contratação de forma segregada. A contratação específica da arquibancada justifica-se em razão da individualização técnica do objeto, da especialidade construtiva da solução estrutural a



ser implantada, e da possibilidade de execução paralela sem comprometimento da economicidade, competitividade ou eficiência administrativa.

A segregação contratual também decorre da necessidade de compatibilização entre diferentes escopos executivos e cronogramas físicos, sem prejuízo da integração operacional entre as intervenções realizadas no complexo esportivo municipal, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e adequada gestão dos riscos da contratação.

A metodologia de quantificação observou critérios de racionalidade técnica e econômica, considerando ainda as interferências previsíveis decorrentes da simultaneidade contratual, com vistas à adequada previsão dos custos diretos e indiretos associados à execução da obra.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a execução do objeto proposto, o mercado dispõe, usualmente, de dois tipos de pavimentação, sendo elas:

ESTRUTURA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO

Pontos Positivos

- Rapidez de execução: Elementos chegam prontos ao canteiro, reduzindo significativamente o prazo total da obra.
- Maior controle de qualidade: As peças são fabricadas em ambiente industrial, garantindo maior precisão e uniformidade.
- Redução de interferências climáticas: Ubatuba tem alta pluviosidade; o pré-moldado diminui atividades críticas em dias chuvosos.
- Menor geração de resíduos: Já que as peças chegam prontas, há redução de formas, escoramentos e sobras de concreto.
- Segurança operacional maior: Montagem mais limpa e organizada reduz riscos de acidentes.

Pontos Negativos

- Necessidade de transporte e içamento: Logística mais complexa, exigindo guindastes e rotas adequadas até o estádio.
- Dependência de fornecedores regionais: Caso haja poucos fabricantes próximos, o custo pode aumentar.
- Menor flexibilidade para ajustes em obra: Alterações de projeto se tornam mais difíceis após fabricação das peças.

CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL

Pontos Positivos

- Flexibilidade de projeto: Permite adaptações durante a execução, útil em terrenos com imprevistos.
- Amplamente disponível: Mão de obra comum e facilmente contratável no município.
- Custo inicial potencialmente menor: Materiais e serviços são amplamente ofertados na região.
- Controle direto pelo fiscal municipal: Execução acontece no próprio canteiro, permitindo maior acompanhamento.

Pontos Negativos

- Prazo de obra maior: Forma, armação, concretagem e cura aumentam a duração total da obra.
- Alta dependência de clima: Chuvas frequentes de Ubatuba prejudicam produtividade e aumentam risco de falhas.
- Maior geração de resíduos: Descarte de formas, sobras de concreto e armação é mais significativo.



- Qualidade variável: Depende fortemente da mão de obra local e das condições de execução.

ESTRUTURA METÁLICA

Pontos Positivos

- Montagem rápida: Similar ao pré-moldado, porém com peças mais leves.
- Alto desempenho estrutural: Permite grandes vãos e estruturas esbeltas.
- Menor peso próprio: Pode exigir fundações menores, reduzindo custo em alguns cenários.
- Precisão geométrica elevada: Peças fabricadas com alto controle de qualidade.

Pontos Negativos

- Corrosão acelerada em ambiente litorâneo: Ubatuba tem salinidade elevada, exigindo manutenção constante e tratamentos anticorrosivos mais caros.
- Custo de manutenção maior no longo prazo: Pinturas e galvanização precisam ser renovadas periodicamente.
- Aquecimento térmico: Estrutura pode absorver calor excessivo se não houver tratamento adequado.
- Dependência de fornecedores e mão de obra especializada: Pode elevar custos e prazos se houver baixa disponibilidade local.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A adoção da estrutura em concreto pré-moldado para a construção da arquibancada do Estádio Municipal de Ubatuba se apresenta como a solução mais racional, segura e compatível com as demandas de eficiência do projeto. Trata-se de um sistema que oferece elevado controle de qualidade, uma vez que os elementos estruturais são produzidos em ambiente industrial, com rigor técnico superior ao obtido em processos executados integralmente em campo. Essa precisão confere maior confiabilidade estrutural, reduz a variabilidade e minimiza riscos típicos de obras expostas às intempéries, que são particularmente relevantes em municípios de clima úmido e de elevada pluviosidade como Ubatuba.

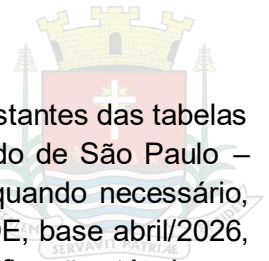
Outro ponto decisivo é a expressiva redução do prazo de execução. Em projetos públicos, a celeridade é fundamental para evitar atrasos operacionais, impactos no uso do equipamento público e eventuais repercussões administrativas. O sistema pré-moldado permite que a obra avance de forma linear e rápida, com interferência mínima das condições climáticas, já que a maior parte da produção ocorre fora do canteiro. Isso garante previsibilidade no cronograma e reduz custos indiretos, contribuindo para o bom uso dos recursos públicos.

Além disso, a solução pré-moldada proporciona maior organização do canteiro e menor geração de resíduos, o que se alinha às diretrizes contemporâneas de sustentabilidade nas obras públicas. Reduz-se significativamente o volume de formas, escoramentos e sobras de concreto, fatores que costumam elevar custos de transporte, descarte e limpeza no sistema convencional moldado in loco. Essa racionalização de recursos reforça a responsabilidade administrativa e ambiental do Município.

Por fim, a escolha do pré-moldado sustenta-se em uma visão de durabilidade e manutenção simplificada, características essenciais para equipamentos públicos de grande circulação. A arquibancada, como estrutura de uso coletivo, demanda robustez e padronização, qualidades intrínsecas ao sistema industrializado. Dessa forma, a decisão técnica reflete não apenas a busca pela melhor solução construtiva, mas também o compromisso com a eficiência, segurança, qualidade e economicidade da obra pública.

VI – ESTIMATIVA DE VALOR





O valor da presente contratação foi definido considerando os preços unitários constantes das tabelas referenciais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, versão 201, sem desoneração, base fevereiro/2026, complementados, quando necessário, pelos preços da tabela da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, base abril/2026, observando-se os quantitativos previstos em projeto, memoriais descritivos, especificações técnicas e memórias de cálculo.

A utilização das tabelas CDHU e FDE justifica-se em razão de sua ampla aplicação e reconhecimento técnico pela Administração Pública paulista, especialmente em obras de engenharia civil, edificações públicas e infraestrutura, proporcionando maior padronização, confiabilidade, transparência e compatibilidade com os custos efetivamente praticados no mercado regional.

A tabela CDHU – versão 201, sem desoneração, base fevereiro/2026, foi adotada como referência principal em razão de apresentar composições de custos amplamente utilizadas em obras públicas municipais e estaduais no Estado de São Paulo, contemplando parâmetros técnicos compatíveis com a natureza da presente contratação, incluindo insumos, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e coeficientes de produtividade adequados à realidade construtiva regional.

A opção pela utilização da tabela “sem desoneração” decorre da necessidade de maior aderência às condições efetivas de tributação e encargos incidentes sobre a execução contratual, proporcionando maior segurança orçamentária, previsibilidade financeira e compatibilidade com a formação de preços praticada pelo mercado da construção civil.

De forma complementar, foram utilizados itens da tabela FDE – base abril/2026 para serviços, composições ou insumos específicos não contemplados de maneira suficiente na base CDHU, especialmente em itens relacionados a edificações públicas e soluções construtivas complementares, assegurando maior precisão técnica e compatibilização orçamentária do empreendimento.

A adoção das referências CDHU e FDE mostra-se tecnicamente mais adequada ao objeto da contratação em comparação a outras bases referenciais nacionais, em razão da especificidade regional dos custos de materiais, logística, mão de obra, equipamentos e metodologias executivas aplicáveis ao Município de Ubatuba e à região do litoral paulista.

Além disso, a utilização das tabelas estaduais contribui para maior precisão orçamentária, mitigação de riscos de sobrepreço ou inexecuibilidade, melhor compatibilização entre orçamento e execução contratual, bem como atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantagem previstos na Lei nº 14.133/2021.

A planilha orçamentária está orçada no valor total de R\$ 1.812.751,51 (Um milhão, oitocentos e doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), com recurso do tesouro municipal – F01.

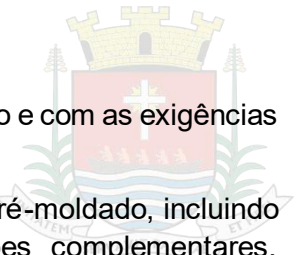
As reservas e empenhos dos valores deverão utilizar as seguintes fichas:

FONTE	SECRETARIA	DOTAÇÃO	2026	2027
01	Obras Públicas	674 - 17.01.15.451.0017.1.007.449051.01.1100000	636.987,51	1.175.764,00
TOTAL				1.812.751,51

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a execução da arquibancada do Estádio Municipal de Ubatuba consiste na contratação de empresa especializada capaz de realizar todas as etapas construtivas necessárias, desde a mobilização inicial até a entrega final da estrutura plenamente funcional. O escopo principal envolve a execução da arquibancada em sistema de concreto pré-moldado, mediante fornecimento, transporte, montagem e acabamentos essenciais, assegurando desempenho estrutural adequado,





segurança, durabilidade e funcionalidade compatíveis com o uso público intensivo e com as exigências técnicas aplicáveis às edificações de uso coletivo.

A solução contempla a construção de arquibancada em estrutura de concreto pré-moldado, incluindo fundações, pilares, vigas, placas estruturais, cobertura metálica, instalações complementares, acessibilidade, drenagem, acabamentos, sinalização e demais elementos necessários ao adequado funcionamento do equipamento público, conforme especificações constantes do projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, mediante concorrência eletrônica com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a adequada definição prévia dos quantitativos, métodos executivos e soluções técnicas constantes do projeto básico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação autônoma da construção da arquibancada mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente vantajosa e compatível com o planejamento da Administração Municipal, não configurando parcelamento indevido do objeto, nos termos dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade e competitividade.

Ressalta-se que a obra atualmente em execução no Estádio Municipal de Ubatuba, referente à reforma e ampliação geral do complexo esportivo, decorre de contrato administrativo vinculado a convênio específico anteriormente celebrado, cujo escopo técnico originalmente pactuado não contemplava a implantação da nova arquibancada objeto desta contratação. Referida intervenção encontra-se atualmente em fase final de execução, possuindo cronograma, fonte de recursos, planejamento executivo e obrigações contratuais próprias, previamente delimitadas no instrumento convenial e na contratação correspondente.

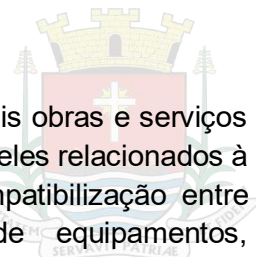
A presente contratação possui objeto tecnicamente individualizado e funcionalmente autônomo, relacionado especificamente à implantação da nova arquibancada em sistema estrutural pré-moldado, incluindo fundações, fabricação, fornecimento, transporte, montagem estrutural, cobertura e elementos complementares associados ao setor de acomodação do público, demandando metodologia executiva própria, logística específica, equipamentos especializados e expertise técnica distinta daquela exigida na reforma geral do estádio.

Da mesma forma, a demolição da arquibancada existente constitui intervenção técnica específica e segregável, caracterizada por procedimentos próprios de engenharia de demolição, desmontagem estrutural, gerenciamento de resíduos, controle de riscos operacionais e segurança do trabalho, cuja execução demanda empresas especializadas nesse segmento de atuação. Não há identidade necessária entre as atividades de demolição e aquelas relacionadas à fabricação e construção de nova estrutura em concreto pré-moldado, sendo plenamente admissível e tecnicamente recomendável a execução por empresas distintas, em contratações autônomas.

Assim, tanto a contratação da demolição quanto a presente contratação da nova arquibancada decorrem de justificativas técnicas, operacionais, administrativas e orçamentárias legítimas, vinculadas à especialização dos serviços, aos distintos estágios de planejamento das intervenções, às particularidades executivas de cada objeto e à necessidade de ampliação da competitividade entre empresas especializadas, sem caracterizar fracionamento indevido do objeto, uma vez preservadas a autonomia funcional, a individualização técnica e a independência operacional das contratações.

A segmentação das intervenções observa, portanto, critérios de eficiência administrativa, especialização técnica, economicidade, competitividade e adequada gestão contratual, preservando o interesse público e permitindo maior controle técnico e operacional das etapas executivas envolvidas.





A presente contratação deverá observar a coexistência operacional com as demais obras e serviços eventualmente em execução no complexo esportivo municipal, especialmente aqueles relacionados à reforma e restauração do Estádio Municipal de Ubatuba, devendo haver compatibilização entre cronogramas, acessos operacionais, logística de canteiro, circulação de equipamentos, armazenamento de materiais e demais interferências executivas decorrentes da simultaneidade contratual.

Considerando a possibilidade de execução concomitante de contratos distintos no mesmo espaço físico, deverão ser adotadas medidas de planejamento integrado, com definição prévia das áreas de atuação de cada contratada, segregação física das frentes de serviço, protocolos de segurança, procedimentos de comunicação entre os responsáveis técnicos e compatibilização das atividades operacionais, de modo a mitigar riscos de paralisações, conflitos executivos, retrabalhos, danos patrimoniais e desequilíbrios econômico-financeiros futuros.

A Administração Pública promoverá, previamente ao início da execução contratual, reunião de alinhamento operacional entre as empresas contratadas, fiscalização técnica e gestão contratual da Secretaria Municipal de Obras Públicas, visando estabelecer cronograma integrado de execução, compatibilização dos acessos operacionais, fluxos logísticos, horários de circulação de equipamentos e demais medidas necessárias à adequada convivência entre as frentes simultâneas de obra.

A compatibilização operacional entre os contratos simultaneamente executados observará, especialmente, a utilização compartilhada do acesso operacional localizado na Rua Goiás pelas empresas responsáveis pela demolição da arquibancada existente e pela construção da nova arquibancada, cabendo à fiscalização técnica disciplinar os fluxos de circulação, horários operacionais, movimentação de cargas, utilização de maquinário pesado e demais rotinas executivas necessárias à prevenção de conflitos logísticos e riscos operacionais.

O acesso operacional localizado na Rua do Estádio será destinado prioritariamente à empresa responsável pelos serviços remanescentes da reforma e ampliação do Estádio Municipal, atualmente em fase final de execução, devendo eventual compatibilização operacional observar as diretrizes estabelecidas pela fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

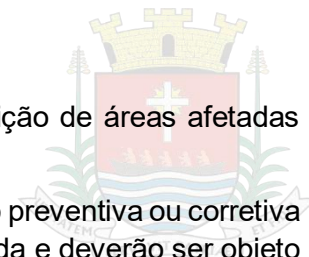
As definições operacionais estabelecidas em reunião de alinhamento serão formalizadas em ata própria e deverão ser observadas pelas contratadas durante toda a execução das obras, podendo sofrer ajustes supervenientes promovidos pela fiscalização técnica, sempre que necessários à preservação da segurança operacional, continuidade dos serviços e proteção do interesse público.

A solução deverá ainda contemplar mecanismos de proteção das estruturas, instalações e benfeitorias já executadas ou restauradas no âmbito da reforma atualmente em andamento no Estádio Municipal, estabelecendo responsabilidades quanto à preservação patrimonial, reparação de eventuais danos e controle das interferências operacionais decorrentes da execução simultânea das obras.

Deverão igualmente ser observadas medidas específicas de proteção das áreas reformadas localizadas sob ou adjacentes à estrutura existente da arquibancada a ser demolida e posteriormente substituída, contemplando isolamento físico, controle de vibrações, proteção mecânica de acabamentos, monitoramento das interferências executivas e definição objetiva das responsabilidades por eventuais danos causados durante as etapas de demolição, transporte, montagem e execução da nova estrutura.

Quanto aos serviços secundários ou complementares, compreende-se que determinadas atividades devem integrar o objeto contratual, especialmente aquelas diretamente ligadas à conclusão e funcionalidade da obra. Assim, incluem-se serviços de limpeza final, remoção de entulhos, nivelamento do entorno imediato e eventuais ajustes de interface entre arquibancada e áreas adjacentes. Incluem-se ainda os serviços necessários à compatibilização operacional com estruturas, instalações e obras adjacentes eventualmente existentes ou em execução, abrangendo medidas de





proteção, isolamento, controle de acesso, sinalização provisória e recomposição de áreas afetadas pela execução contratual.

Por outro lado, não se mostra necessária a inclusão de serviços de manutenção preventiva ou corretiva no presente contrato, uma vez que tais atividades possuem natureza continuada e deverão ser objeto de planejamento e contratação específica após a entrega definitiva da obra.

A solução adotada em lote único justifica-se pela elevada interdependência técnica e operacional entre os serviços estruturais, fundações, montagem dos elementos pré-moldados, cobertura, instalações complementares e acabamentos, além da necessidade de coordenação integrada com as demais intervenções em andamento no complexo esportivo municipal. O parcelamento da contratação poderia gerar conflitos de interface, aumento de riscos executivos, dificuldades de fiscalização, perda de eficiência operacional e elevação dos custos indiretos da obra.

No que se refere à garantia, a solução contempla a exigência da garantia legal aplicável às obras e serviços de engenharia, assegurando que a contratada responda, dentro dos prazos legalmente previstos, por eventuais falhas estruturais, vícios construtivos ou inconformidades técnicas. A exigência de garantia constitui elemento essencial da contratação, especialmente considerando tratar-se de estrutura destinada ao uso coletivo, cuja segurança depende diretamente da integridade do sistema construtivo adotado.

Os riscos associados à execução da obra situam-se dentro dos padrões usuais de mercado, envolvendo aspectos típicos como atraso no fornecimento de insumos, condições meteorológicas adversas, interferências operacionais e restrições logísticas do canteiro. Contudo, a adoção do sistema pré-moldado reduz significativamente riscos estruturais e operacionais, em razão da industrialização do processo construtivo e da menor exposição às intempéries.

Todos os riscos identificáveis deverão ser integrados ao mapa de riscos e tratados conforme matriz de responsabilidades da contratação, assegurando adequada alocação entre contratante e contratada. Deverão igualmente ser considerados os riscos decorrentes da execução simultânea de contratos no mesmo equipamento público, especialmente aqueles relacionados à interferência operacional entre frentes de obra, compartilhamento de acessos, movimentação de cargas, utilização concomitante de equipamentos, restrições logísticas e eventuais impactos sobre serviços já executados por outras contratadas.

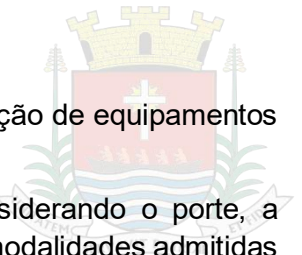
Deverão ser previstos procedimentos específicos de coordenação operacional entre as contratadas eventualmente atuantes no complexo esportivo, incluindo definição de fluxos de acesso, horários de operação, áreas de estocagem, circulação de maquinário pesado, utilização compartilhada de infraestrutura provisória e protocolos de comunicação entre fiscalização, gestão contratual e responsáveis técnicos das obras simultâneas.

A matriz de riscos da contratação deverá contemplar expressamente os riscos relacionados à coexistência operacional entre contratos simultaneamente executados no estádio municipal, incluindo interferências logísticas, paralisações decorrentes de incompatibilidades executivas, danos às estruturas já restauradas, restrições operacionais de acesso, compartilhamento de equipamentos e potenciais impactos econômico-financeiros associados às frentes simultâneas de trabalho.

Em relação à segurabilidade dos riscos, observa-se que parcela significativa dos riscos inerentes à obra é segurável, nos termos do art. 103, §2º, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo seguros de engenharia, responsabilidade civil e cobertura contra danos materiais. A adoção dessas coberturas securitárias reforça a previsibilidade e a segurança jurídica da contratação, contribuindo para mitigação de impactos financeiros ao Município em caso de sinistros.

As coberturas securitárias deverão abranger, inclusive, danos causados às estruturas, instalações e benfeitorias já executadas no estádio municipal por outras contratadas, bem como prejuízos





decorrentes de interferências operacionais, acidentes de execução, movimentação de equipamentos e demais eventos associados à coexistência das frentes de trabalho.

A exigência de garantia de execução revela-se igualmente necessária, considerando o porte, a complexidade e a relevância da obra. A garantia deverá ser prestada conforme modalidades admitidas pela legislação vigente e deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, contemplando multas e demais responsabilidades vinculadas à execução da arquivancada.

A matriz de responsabilidades deverá definir de forma objetiva os encargos relacionados à proteção das áreas já restauradas, à reparação de danos eventualmente causados durante a execução contratual e às obrigações de recomposição das estruturas afetadas pelas atividades da contratada, garantindo segurança jurídica e adequada gestão dos riscos envolvidos.

A solução deverá observar ainda critérios de sustentabilidade, racionalização do consumo de materiais, adequada destinação dos resíduos da construção civil, mitigação de impactos ambientais, eficiência operacional e adoção de métodos construtivos compatíveis com a durabilidade e manutenção futura do equipamento público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e normas técnicas aplicáveis.

Deverão também ser observadas práticas de eficiência energética, utilização racional de insumos, priorização de materiais com maior durabilidade e controle ambiental das atividades executivas, em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência e responsabilidade ambiental previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

Por se tratar de obra pública, aplica-se a cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei nº 14.133/2021, permitindo ao Município assumir a execução em caso de paralisação injustificada, descumprimento contratual ou demais hipóteses legalmente previstas. Tal previsão assegura continuidade administrativa, proteção do interesse público e mitigação de prejuízos financeiros decorrentes de eventual abandono ou paralisação indevida da obra.

Garantia da Obra

Da adjudicatária se exigirá no ato da assinatura do contrato a prestação de garantia das obrigações assumidas no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

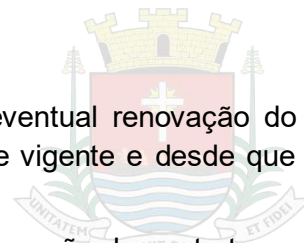
Fica assegurado ao contratado prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.





Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice FIPE.

MAPA DE RISCO

Para fins de identificação, análise, mensuração e classificação dos riscos inerentes à presente contratação, adotou-se a metodologia matricial 5x5 (Probabilidade x Impacto), amplamente utilizada na gestão de riscos no setor público, por permitir avaliação objetiva, padronizada e comparável dos eventos potenciais que possam afetar a execução contratual.

A metodologia baseia-se na atribuição de pontuação a cada risco identificado, considerando dois eixos estruturantes:

Probabilidade de Ocorrência (Eixo X);

Impacto Potencial (Eixo Y).

A classificação final decorre do produto entre os dois eixos, resultando no nível de criticidade do risco.

1. Parâmetros Metodológicos Utilizados

1.1 Escala de Impacto (Eixo Y)

Peso	Classificação	Descrição Sintética
5	Catastrófico	Colapso das ações de gestão
4	Grande	Compromete fortemente objetivos estratégicos
3	Moderado	Impacto significativo
2	Pequeno	Impacto pouco relevante
1	Insignificante	Impacto mínimo

Impacto calculado por média ponderada dos fatores:

- Esforço de Gestão
- Regulação
- Reputação
- Negócios/Serviços à Sociedade
- Intervenção Hierárquica
- Orçamentário

1.2 Escala de Probabilidade (Eixo X)

Peso	Classificação
5	Muito Alta
4	Alta
3	Possível
2	Baixa



1.3 Nível de Risco (Impacto x Probabilidade)

IMPACTO		PROBABILIDADE				
		1	2	3	4	5
Catastrófico	5	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
Grande	4	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
Moderado	3	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico
Pequeno	2	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto
Insignificante	1	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado
		Muito baixa	Baixa	Possível	Alta	Muito alta

Figura 1 – Matriz 5x5/Níveis de Riscos

RISCO 01 – INTERFERÊNCIA ENTRE CONTRATOS SIMULTÂNEOS

- **Descrição do risco:** Possibilidade de ocorrência de conflitos operacionais, físicos, logísticos e administrativos em razão da execução simultânea da obra da arquibancada com outras intervenções já existentes ou futuras no Estádio Municipal de Ubatuba, envolvendo sobreposição de frentes de serviço, compartilhamento de áreas comuns, incompatibilidade de cronogramas e interferências entre equipes, equipamentos e materiais.

- **Causas:**

- Ausência de compatibilização prévia entre cronogramas;
- Inexistência de plano integrado de execução;
- Compartilhamento de acessos internos;
- Insuficiência de segregação física das áreas;
- Movimentação simultânea de caminhões, guindastes e plataformas;
- Deficiência de comunicação entre contratadas e fiscalização;
- Alterações supervenientes de planejamento.

- **Consequências:**

- Paralisação parcial ou total de serviços;
- Aumento da improdutividade;
- Retrabalho;
- Danos em estruturas recém-executadas;
- Conflitos entre contratadas;
- Aumento de custos indiretos;



- Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Prorrogações contratuais;
- **Probabilidade: 4 (Alta)**
- **Justificativa da probabilidade:** A coexistência operacional de múltiplos contratos no mesmo equipamento público constitui situação concreta e previsível, elevando significativamente a possibilidade de conflitos logísticos e operacionais durante a execução.
- **Impacto: 5 (Catastrófico)**
- **Justificativa do impacto:** O risco possui elevado potencial de comprometer integralmente o cronograma físico-financeiro da obra, gerar litígios administrativos e inviabilizar a continuidade eficiente da execução contratual.
- **Nível de risco:** Crítico
- **Ações mitigadoras:**
 - Elaboração de plano de convivência operacional;
 - Compatibilização prévia de cronogramas;
 - Definição formal de acessos;
 - Segregação física das áreas;
 - Reuniões periódicas integradas;
 - Instituição de protocolos de comunicação entre prepostos;
 - Fiscalização integrada.
- **Responsável (mitigação):**
 - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
 - Gestor contratual;
 - Fiscais técnicos;
 - Contratadas envolvidas.
- **Ações contingenciadoras:**
 - Suspensão temporária de frentes conflitantes;
 - Revisão emergencial do cronograma;
 - Emissão de ordens de serviço complementares;
 - Redefinição operacional de acessos e fluxos internos.
- **Responsável (contingência):**
 - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
 - Gestor contratual;
 - Fiscais técnicos;

RISCO 02 – ATRASO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS E ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA



- **Descrição do risco:** Possibilidade de atraso na fabricação, fornecimento, transporte ou entrega das peças estruturais pré-moldadas da arquibancada e dos elementos metálicos destinados à execução da cobertura, comprometendo as etapas subsequentes da obra e a compatibilização do cronograma executivo.

- **Causas:**

- Falhas industriais;
- Indisponibilidade de matéria-prima;
- Atraso de fornecedores;
- Excesso de demanda no mercado siderúrgico;
- Problemas logísticos;
- Dificuldades no transporte de cargas especiais;
- Atrasos em processos de fabricação sob medida;
- Falhas de compatibilização de projeto estrutural e metálico;
- Indisponibilidade de equipamentos de içamento.

- **Consequências:**

- Paralisação parcial ou total da obra;
- Atraso do cronograma físico-financeiro;
- Aumento de custos indiretos;
- Remobilização de equipes;
- Comprometimento da montagem estrutural;
- Atraso na execução da cobertura;
- Prorrogação contratual;
- Desequilíbrio econômico-financeiro.

- **Probabilidade:** 3 (Possível)

- **Justificativa da probabilidade:** O fornecimento depende de cadeia produtiva industrial especializada, fabricação sob encomenda e logística complexa, especialmente para estruturas metálicas de grande porte e peças pré-moldadas.

- **Impacto:** 4 (Grande)

- **Justificativa do impacto:** O atraso compromete diretamente etapas críticas da obra, especialmente a conclusão estrutural da arquibancada e a instalação da cobertura metálica, afetando medições, cronograma e operacionalidade do empreendimento.

- **Nível de risco:** Alto

- **Ações mitigadoras:**

- Exigência de cronograma detalhado de fabricação e fornecimento;
- Aprovação prévia dos projetos executivos metálicos;
- Comprovação de capacidade industrial dos fornecedores;
- Acompanhamento preventivo da produção;
- Fiscalização contínua do fornecimento;



- Planejamento logístico antecipado;
- Compatibilização entre projetos estrutural, metálico e arquitetônico.
- **Responsável (mitigação):**
 - Contratada;
 - Responsável técnico;
 - Fiscalização técnica;
 - Gestor contratual.
- **Ações contingenciadoras:**
 - Reprogramação das atividades executivas;
 - Substituição de fornecedores;
 - Ampliação de turnos de fabricação e montagem;
 - Priorização logística;
 - Adequação do cronograma físico-financeiro;
 - Contratação emergencial de transporte especializado, quando cabível.
- **Responsável (contingência):**
 - Contratada;
 - Fiscalização técnica;
 - Gestor contratual.
 - Secretaria Municipal de Obras Públicas.

RISCO 03 – CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS

- **Descrição do risco:** Possibilidade de ocorrência de eventos climáticos adversos capazes de prejudicar a execução de serviços externos, montagem estrutural, movimentação de equipamentos e segurança operacional do canteiro.
- **Causas:**
 - Elevado índice pluviométrico regional;
 - Frentes frias;
 - Tempestades;
 - Elevada umidade típica do litoral norte paulista.
- **Consequências:**
 - Atrasos de execução;
 - Redução da produtividade;
 - Comprometimento de serviços;
 - Deterioração de materiais;
 - Aumento do risco de acidentes.
- **Probabilidade:** 4 (Alta)





- **Justificativa da probabilidade:** A região de Ubatuba possui histórico recorrente de chuvas intensas e elevada incidência de intempéries ao longo do ano.
- **Impacto:** 3 (Moderado)
- **Justificativa do impacto:** Embora relevante, o impacto pode ser parcialmente administrado mediante planejamento adequado e reprogramação operacional.
- **Nível de risco:** Alto
- **Ações mitigadoras:**
 - Planejamento sazonal das atividades;
 - Proteção de materiais;
 - Monitoramento meteorológico;
 - Adoção de medidas preventivas de drenagem e segurança.
- **Responsável (mitigação):**
 - Contratada;
 - Fiscalização técnica.
- **Ações contingenciadoras:**
 - Suspensão temporária de serviços críticos;
 - Revisão de cronograma;
 - Reforço das medidas de proteção do canteiro.
- **Responsável (contingência):**
 - Gestor contratual;
 - Fiscalização técnica.

RISCO 04 – ACIDENTES DE TRABALHO

- **Descrição do risco:** Possibilidade de ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores, operadores, equipamentos ou terceiros durante as atividades de montagem estrutural, içamento e execução da obra.
- **Causas:**
 - Descumprimento das Normas Regulamentadoras;
 - Ausência de EPIs;
 - Falhas operacionais;
 - Treinamento insuficiente;
 - Falhas de sinalização;
 - Operação inadequada de equipamentos.
- **Consequências:**
 - Lesões graves;
 - Fatalidades;
 - Paralisação da obra;





- Responsabilização civil, administrativa e criminal;
- Aplicação de multas;
- Danos reputacionais à Administração.
- **Probabilidade:** 3 (Possível)
- **Justificativa da probabilidade:** Obras estruturais com movimentação de cargas e equipamentos pesados apresentam riscos inerentes de acidentes operacionais.
- **Impacto:** 5 (Catastrófico)
- **Justificativa do impacto:** Acidentes graves podem gerar paralisação integral da obra, responsabilização institucional e severos impactos humanos e financeiros.
- **Nível de risco:** Crítico
- **Ações mitigadoras:**
 - Cumprimento rigoroso das NR's;
 - Treinamentos periódicos;
 - Fiscalização permanente de segurança;
 - Exigência de documentação trabalhista e operacional.
- **Responsável (mitigação):**
 - Contratada;
 - Responsável técnico;
 - Engenheiro de segurança;
 - Fiscalização técnica.
- **Ações contingenciadoras:**
 - Interdição imediata das áreas;
 - Abertura de investigação;
 - Reforço das medidas preventivas;
 - Substituição de equipes ou equipamentos inseguros.
- **Responsável (contingência):**
 - Contratada;
 - Fiscalização técnica;
 - Secretaria Municipal de Obras Públicas;

RISCO 05 – DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **Descrição do risco:** Possibilidade de aumento relevante e imprevisível dos custos de materiais, combustíveis, mão de obra ou serviços especializados durante a execução contratual.
- **Causas:**
 - Oscilações inflacionárias;
 - Crises econômicas;
 - Aumento do aço e concreto;





- Instabilidade cambial;
- Escassez de insumos.
- **Consequências:**
 - Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - Redução da capacidade operacional da contratada;
 - Atrasos;
 - Risco de paralisação.
- **Probabilidade: 3 (Possível)**
- **Justificativa da probabilidade:** O setor da construção civil possui histórico recente de volatilidade significativa nos custos de insumos estratégicos.
- **Impacto: 4 (Grande)**
- **Justificativa do impacto:** O aumento extraordinário de custos pode comprometer a continuidade e a saúde financeira do contrato.
- **Nível de risco: Alto**
- **Ações mitigadoras:**
 - Atualização do orçamento-base;
 - Previsão contratual clara de reajuste;
 - Matriz de riscos;
 - Acompanhamento econômico contínuo.
- **Responsável (mitigação):**
 - Administração Municipal;
 - Gestor contratual;
 - Contratada.
- **Ações contingenciadoras:**
 - Reequilíbrio contratual;
 - Revisão do cronograma financeiro;
 - Negociação administrativa.
- **Responsável (contingência):**
 - Administração Municipal;
 - Gestor contratual;
 - Procuradoria Jurídica.

RISCO 06 – DANOS ÀS ESTRUTURAS EXISTENTES

- **Descrição do risco:** Possibilidade de ocorrência de danos físicos em estruturas existentes, áreas reformadas ou instalações adjacentes em razão da execução da obra da arquibancada.
- **Causas:**
 - Operação inadequada de equipamentos;





- Vibrações;
- Falhas de isolamento;
- Movimentação de cargas;
- Deficiência de controle operacional.
- **Consequências:**
 - Necessidade de reparos;
 - Retrabalho;
 - Aumento de custos;
 - Conflitos entre contratadas;
 - Atrasos contratuais.
- **Probabilidade:** 3 (Possível)
- **Justificativa da probabilidade:** A existência de interfaces físicas relevantes aumenta a possibilidade de impactos involuntários durante a execução.
- **Impacto:** 4 (Grande)
- **Justificativa do impacto:** Os danos podem comprometer patrimônio público e gerar custos adicionais relevantes.
- **Nível de risco:** Alto
- **Ações mitigadoras:**
 - Isolamento físico adequado;
 - Controle de movimentação;
 - Acompanhamento permanente da fiscalização; sinalização operacional.
- **Responsável (mitigação):**
 - Contratada;
 - Fiscalização técnica.
- **Ações contingenciadoras:**
 - Reparação imediata;
 - Apuração de responsabilidade;
 - Acionamento de seguros contratuais.
- **Responsável (contingência):**
 - Contratada;
 - Gestor contratual;
 - Procuradoria Jurídica.

RISCO 07 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- **Descrição do risco:** Possibilidade de paralisação injustificada, abandono da obra ou incapacidade financeira da contratada para concluir o objeto.
- **Causas:**



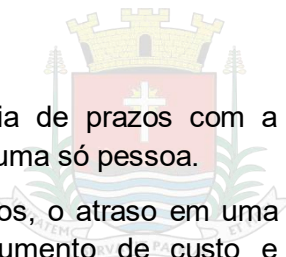


- Fragilidade financeira;
- Falhas gerenciais;
- Insuficiência operacional;
- Inadimplemento;
- Perda de capacidade produtiva.
- **Consequências:**
 - Paralisação da obra;
 - Atraso na entrega;
 - Prejuízo ao interesse público;
 - Necessidade de nova contratação.
- **Probabilidade: 2 (Baixa)**
- **Justificativa da probabilidade:** As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira reduzem parcialmente a probabilidade do evento.
- **Impacto: 5 (Catastrófico)**
- **Justificativa do impacto:** A inexecução pode inviabilizar integralmente a conclusão da obra e gerar grave prejuízo administrativo e financeiro.
- **Nível de risco: Alto**
- **Ações mitigadoras:**
 - Exigência de garantia contratual;
 - Análise rigorosa da habilitação;
 - Fiscalização permanente da execução.
- **Responsável (mitigação):**
 - Comissão de contratação;
 - Fiscalização;
 - Gestor contratual.
- **Ações contingenciadoras:**
 - Aplicação de sanções;
 - Execução da garantia;
 - Rescisão contratual;
 - Aplicação da cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei 14.133/2021.
- **Responsável (contingência):**
 - Administração Municipal;
 - Procuradoria Jurídica;

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece maior nível de controle pela Administração na





execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Nesse sentido, convém ressaltar que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra.

A obra em questão se trata de um objeto indivisível, onde o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto.

A adoção de lote único para a execução das obras deverá proporcionar ganho de escala na instalação de canteiro e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado.

Os serviços a serem executados não são passíveis de divisão. As execuções dos serviços são predecessoras e sucessores entre si e totalmente dependentes. A divisão ocasionaria uma interpretação confusa de responsabilização, comprometimento no atendimento ao cronograma e seria economicamente desfavorável ao município.

Importa afirmar que a mesma empresa contratada, deverá executar todos os serviços previstos e por tanto não teria sentido subdividi-los perdendo-se assim o ganho em escala.

Além disso, considerando a coexistência operacional entre a presente contratação e as demais obras atualmente em execução no Estádio Municipal de Ubatuba, o parcelamento da execução poderia ampliar significativamente os riscos de interferências logísticas, conflitos operacionais, sobreposição de atividades, compartilhamento inadequado de áreas comuns e dificuldades de coordenação entre múltiplas contratadas atuando simultaneamente no mesmo complexo esportivo.

A manutenção da contratação em lote único contribui para maior eficiência no gerenciamento das interfaces operacionais, especialmente quanto à definição de acessos, circulação de equipamentos, utilização de áreas de armazenamento, proteção das estruturas já restauradas, segregação das frentes de serviço e controle das medidas de segurança necessárias à convivência simultânea das obras.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também poderia comprometer a economicidade da contratação, em razão da duplicidade de estruturas administrativas, aumento dos custos de mobilização, maior complexidade de fiscalização e potencial incremento de pleitos relacionados a interferências executivas e reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da atuação simultânea de múltiplas empresas no mesmo espaço físico.

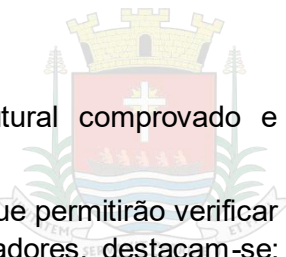
Ressalta-se, contudo, que a vedação ao parcelamento refere-se exclusivamente à divisão do objeto principal da contratação, não impedindo a eventual subcontratação de parcelas acessórias ou complementares da execução, desde que observadas as limitações previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, preservando-se a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto e vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica.

Dessa forma, conforme demonstrado, a divisão em vários lotes ou subdividido em serviços comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado central pretendido com a contratação para a construção da arquibancada do Estádio Municipal de Ubatuba é a entrega de uma estrutura segura, funcional e durável, capaz de atender às demandas esportivas e comunitárias do município. A obra deverá ampliar a capacidade de público, garantir melhores condições de conforto e acessibilidade e promover a valorização do equipamento esportivo, fortalecendo a política municipal de incentivo ao esporte e ao uso adequado dos espaços públicos. O objetivo principal consiste em disponibilizar uma arquibancada construída em





conformidade com as normas técnicas vigentes, com desempenho estrutural comprovado e plenamente adequada ao uso coletivo intenso.

A metrificação dos resultados será realizada a partir de parâmetros objetivos que permitirão verificar se o contrato alcançou plenamente seus objetivos. Entre os principais indicadores, destacam-se: cumprimento integral do escopo físico previsto no projeto básico e no orçamento aprovado; execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma; atendimento às normas técnicas de engenharia; ausência de patologias estruturais e construtivas na vistoria de recebimento; observância às diretrizes de segurança aplicáveis a equipamentos esportivos; e aderência aos limites orçamentários previamente fixados. Cada um desses parâmetros poderá ser aferido por meio de medições em campo, relatórios fotográficos, laudos de conformidade e análises técnicas documentadas.

Os resultados também serão controlados por meio de acompanhamento contínuo da obra, realizado por equipe técnica municipal com capacidade para fiscalizar a execução contratada. Serão observados marcos de avanço físico, medições mensais, conferência de materiais, conformidade dos elementos pré-moldados, correção de eventuais não conformidades e verificação de compatibilidade entre projeto e obra. O sistema de controle adotado permitirá identificar desvios com antecedência, garantindo a adoção de medidas tempestivas para assegurar a entrega adequada do produto final.

No que se refere aos recursos humanos e materiais envolvidos, o Município dispõe de equipe técnica interna habilitada a realizar fiscalização, análise documental e acompanhamento do avanço físico e financeiro da obra. A contratada deverá disponibilizar equipe própria qualificada, incluindo engenheiro responsável, montadores especializados em sistemas pré-moldados, operadores de equipamentos de içamento e mão de obra de apoio. A disponibilidade adequada desses recursos por parte da empresa será determinante para o atingimento dos resultados previstos, especialmente no que se refere ao cumprimento de prazos e ao padrão de qualidade exigido.

Por fim, a execução da obra observará a capacidade financeira previamente reservada no orçamento municipal, assegurando que os recursos destinados sejam suficientes e compatíveis com o escopo do projeto. O uso eficiente desses recursos, aliado à qualidade técnica da entrega, resultará em um equipamento público de grande relevância social, ampliando a capacidade do Município de promover eventos esportivos, fortalecer a integração comunitária e garantir condições adequadas de segurança e bem-estar para a população. Dessa forma, os resultados pretendidos alinham-se diretamente ao interesse público, à boa gestão dos recursos e ao aprimoramento da infraestrutura esportiva municipal.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Gestão e fiscalização Contratual:

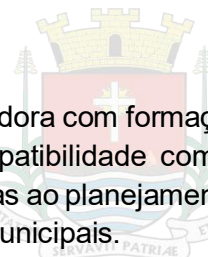
a) Gestora do contrato – Karina Fernandes da Silva;

b) Fiscal do contrato – Pablo Kaeno de Souza;

A designação da gestora e do fiscal contratual observa os princípios da segregação de funções, eficiência administrativa e adequada gestão contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de acompanhamento técnico permanente da execução da obra, controle da qualidade dos serviços, fiscalização das medições, verificação da conformidade técnica da execução e gerenciamento dos riscos inerentes à contratação.

A indicação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual levou em consideração a compatibilidade das atribuições funcionais, a capacidade operacional dos servidores designados e a necessidade de evitar sobrecarga incompatível com o adequado desempenho das funções de controle e acompanhamento da execução contratual.





A gestão contratual será exercida pela Secretária Adjunta de Obras Públicas, servidora com formação técnica em Arquitetura e Urbanismo, cuja qualificação profissional revela compatibilidade com a natureza do objeto contratado, especialmente em razão das atribuições relacionadas ao planejamento, coordenação, acompanhamento e supervisão administrativa das obras públicas municipais.

A designação da gestora contratual mostra-se adequada diante da complexidade técnica e operacional da contratação, que envolve não apenas a execução estrutural da arquibancada, mas também a necessidade de compatibilização institucional e operacional com outras intervenções simultaneamente executadas no complexo esportivo municipal, demandando atuação estratégica, capacidade de coordenação intersetorial e acompanhamento permanente das decisões administrativas relacionadas à execução do contrato.

A formação técnica da gestora em Arquitetura e Urbanismo confere conhecimento compatível com as atividades de gerenciamento da contratação, análise de compatibilização executiva, avaliação de impactos operacionais, acompanhamento de cronogramas físicos e fiscalização gerencial das obrigações contratuais, sem prejuízo da atuação dos fiscais técnicos especificamente designados.

A fiscalização técnica da obra será exercida pelo servidor comissionado Engenheiro Civil Pablo Kaeno de Souza, profissional legalmente habilitado e detentor de formação técnica compatível com o objeto contratado, possuindo atribuições relacionadas ao acompanhamento, supervisão e fiscalização das obras públicas executadas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A nomeação do referido servidor para a função de fiscal técnico decorre de sua atuação direta no gerenciamento operacional das obras públicas municipais, conhecimento prévio das condições executivas do empreendimento e capacidade técnica para acompanhamento da execução estrutural, medições, compatibilização técnica e controle executivo da obra.

A natureza comissionada do cargo ocupado pelo fiscal não constitui impedimento legal ao exercício da função fiscalizatória, inexistindo vedação na Lei nº 14.133/2021 quanto à designação de servidor ocupante de cargo em comissão para atuação na fiscalização contratual, desde que possua qualificação técnica compatível e seja formalmente designado pela autoridade competente.

Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do Município possua capacitação compatível com as necessidades decorrentes da execução do objeto, especialmente quanto ao acompanhamento técnico de obras estruturais em concreto pré-moldado, controle executivo, compatibilização operacional entre contratos simultâneos e gerenciamento de riscos da contratação.

A fiscalização do contrato deverá ser feita por profissional técnico e capacitado, bem como um engenheiro(a) Civil e/ou arquiteto(a) e urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

A Administração Pública promoverá acompanhamento contínuo da execução contratual, podendo, sempre que necessário, designar equipe de apoio técnico complementar, fiscais auxiliares ou apoio especializado para assegurar a adequada fiscalização das frentes executivas coexistentes no complexo esportivo municipal.

A Administração deverá promover, previamente ao início da execução contratual, alinhamento operacional entre as equipes responsáveis pela fiscalização da presente obra e aquelas vinculadas aos contratos eventualmente em execução no complexo esportivo municipal, especialmente quanto aos fluxos de acesso, logística de canteiro, circulação de equipamentos, utilização compartilhada de áreas operacionais e proteção das estruturas já restauradas.

A atuação da gestão e fiscalização contratual observará os princípios da eficiência, segregação funcional, controle administrativo, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- a) Verificar a necessidade de realocação de postes de energia elétrica;
- b) Definir o local do canteiro de obras;
- c) Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros;
- d) Verificar a necessidade de Licenças ambientais;
- e) Compatibilizar os cronogramas físicos da presente contratação com as demais intervenções em andamento no Estádio Municipal;
- f) Definir previamente os fluxos de acesso de veículos, equipamentos e circulação operacional entre as empresas atuantes no complexo esportivo;
- g) Delimitar áreas de armazenamento de materiais, áreas de carga e descarga e espaços de apoio operacional compartilhados;
- h) Estabelecer protocolos de proteção das estruturas, instalações e benfeitorias já executadas ou restauradas no estádio municipal;
- i) Elaborar plano de convivência operacional entre as frentes simultâneas de obra, contendo regras de segurança, segregação de áreas, comunicação operacional e procedimentos para mitigação de interferências executivas;
- j) Verificar a necessidade de remanejamentos, interdições temporárias e medidas de segurança relacionadas às atividades de montagem da estrutura pré-moldada e circulação de equipamentos de grande porte.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato;
- m) Elaboração e formalização da matriz de riscos da contratação, contemplando especialmente os riscos relacionados à coexistência operacional entre contratos simultaneamente executados no estádio municipal;
- n) Verificação da regularidade e validade das ARTs e/ou RRTs relativas aos projetos, fiscalização e execução da obra;





- o) Definição dos procedimentos de comunicação entre fiscalização, gestão contratual e empresas executoras atuantes simultaneamente no complexo esportivo municipal;
- p) Conferência da adequação do cronograma físico-financeiro às condições operacionais efetivamente existentes no local da obra;
- q) Verificação prévia das condições de acesso, mobilização e operação de equipamentos destinados à execução da estrutura pré-moldada;
- r) Definição das medidas de controle ambiental, gerenciamento de resíduos da construção civil e mitigação de impactos decorrentes da execução contratual.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação destinada à construção da nova arquibancada do Estádio Municipal de Ubatuba possui contratações correlatas e interdependentes indispensáveis para garantir a viabilidade técnica, a segurança e a continuidade lógica dos serviços. A principal contratação interdependente refere-se à demolição integral da arquibancada existente, cuja estrutura se encontra condenada e sem qualquer possibilidade de manutenção ou reforço estrutural. Essa demolição ocorrerá em processo próprio, devendo anteceder obrigatoriamente a execução da obra principal, a fim de liberar a área, eliminar riscos e permitir a implantação do novo sistema em concreto pré-moldado.

Além da demolição, outras contratações podem se mostrar necessárias para assegurar a correta preparação do terreno, tais como serviços complementares de limpeza, movimentação de solo, regularização de superfície e eventuais adequações de fundação, caso essas atividades não estejam integralmente previstas no objeto principal. A precisão desses serviços é fundamental para garantir o desempenho e o alinhamento dos elementos pré-moldados que comporão a nova arquibancada, evitando danos estruturais e atrasos na montagem.

Também se inserem como contratações correlatas os sistemas complementares relacionados ao entorno do equipamento esportivo, como drenagem pluvial, acessibilidade, adequação dos passeios, contenções e melhorias nas áreas de circulação do estádio. Embora tais serviços não façam parte diretamente da construção da arquibancada, sua execução é essencial para garantir o pleno funcionamento do conjunto, sobretudo em situações de grande fluxo de usuários. A ausência ou atraso dessas contratações impactaria a operação do estádio e poderia comprometer a segurança dos frequentadores.

Outra contratação interdependente potencial inclui ensaios técnicos, sondagens complementares, laudos estruturais e consultorias especializadas, utilizados para validar parâmetros geotécnicos, conferir compatibilidade entre projeto e campo e assegurar a integridade da solução estrutural adotada. Ainda que auxiliares, tais contratações dão suporte técnico à obra e contribuem para a mitigação de riscos construtivos.

Por fim, deve ser considerada a futura necessidade de contratos de manutenção preventiva e corretiva, ainda que em fase posterior à entrega da obra. Esses contratos garantirão o prolongamento da vida útil da estrutura, preservando o investimento público e assegurando que a arquibancada permaneça em condições adequadas de uso ao longo dos anos.

Dessa forma, fica estabelecido que a construção da nova arquibancada depende diretamente da execução coordenada dessas contratações correlatas e interdependentes, especialmente a demolição da estrutura condenada. A articulação entre esses processos assegura a continuidade administrativa, a segurança operacional, a eficiência do uso dos recursos públicos e a adequada implantação da solução estrutural em concreto pré-moldado escolhida pelo Município de Ubatuba.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



A execução da nova arquibancada do Estádio Municipal de Ubatuba pode gerar impactos ambientais relevantes, exigindo planejamento adequado e o cumprimento rigoroso da legislação vigente. Entre os principais aspectos, destaca-se o manejo de resíduos provenientes da demolição da arquibancada existente, cuja estrutura encontra-se condenada. Todo o material demolido — incluindo concreto, aço, madeira e possíveis resíduos mistos — deverá ser destinado conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e das normas municipais de gestão de resíduos da construção civil, vedando qualquer descarte irregular e priorizando, sempre que possível, o reaproveitamento ou a reciclagem em usinas licenciadas.

A contratada deverá observar as exigências ambientais aplicáveis ao canteiro de obras, incluindo medidas de controle de poeira, ruído e vibrações, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com as legislações estadual e municipal. Tais medidas incluem a utilização de telas de contenção, sistemas de aspersão de água, horários restritos de operação de maquinário ruidoso e isolamento das áreas de demolição e montagem. Essas obrigações visam mitigar incômodos à vizinhança, proteger o entorno e assegurar conformidade com os padrões de qualidade ambiental.

Além disso, será de responsabilidade da contratada a obtenção de todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias, incluindo o Alvará de Obras, possíveis autorizações de demolição, cadastro de transporte de resíduos (CTR) e comprovação de destinação ambientalmente adequada. A empresa deverá obedecer ao Código Ambiental do Estado de São Paulo, às resoluções do CONAMA, à legislação municipal e aos regulamentos relacionados à operação de maquinário pesado e ao transporte de materiais. A rastreabilidade dos resíduos deverá ser comprovada por meio de documentação formal, garantindo que o município possa fiscalizar todas as etapas.

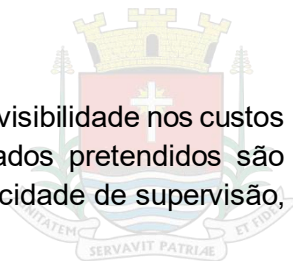
A origem e a fabricação dos insumos utilizados também devem obedecer à legislação ambiental aplicável. Para a estrutura em concreto pré-moldado, exige-se que a fornecedora cumpra normas de sustentabilidade no fornecimento de agregados, cimento e aço, evitando materiais provenientes de áreas de extração ilegal, lixões ou fontes não licenciadas. Deverão ser observadas normas como a NBR 7211 (Agregados), NBR 16697 (Cimento Portland) e NBR 7480 (Aço CA). A contratada deverá ainda assegurar o correto armazenamento, manuseio e descarte de óleos, graxas, tintas e demais substâncias potencialmente poluentes, evitando contaminação do solo ou da rede de drenagem local.

Por fim, destaca-se que, embora a implantação da arquibancada seja uma obra de baixa complexidade ambiental em comparação com empreendimentos de grande porte, o conjunto de impactos gerados — especialmente os decorrentes da demolição prévia — exige controle rigoroso para evitar danos ao meio ambiente e garantir a conformidade com o interesse público. Assim, todos os requisitos ambientais, obrigações legais e boas práticas de sustentabilidade deverão ser integralmente incorporados ao contrato, assegurando que a execução da obra ocorra de forma responsável, segura, mitigadora de impactos e alinhada às diretrizes ambientais do Município de Ubatuba.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação destinada à construção da nova arquibancada do Estádio Municipal de Ubatuba revela-se necessária, oportuna e plenamente justificável diante das condições estruturais atuais do equipamento público. A arquibancada existente encontra-se condenada do ponto de vista técnico, impossibilitando qualquer intervenção de manutenção ou reforço estrutural que garanta segurança aos usuários. Assim, a demolição da estrutura atual e a implantação de uma nova arquibancada em sistema pré-moldado configuram a solução mais adequada, segura e economicamente racional, assegurando durabilidade, padronização e maior eficiência construtiva.

O estudo evidenciou que a solução proposta atende às premissas legais, técnicas e operacionais exigidas pela Administração Pública, apresentando viabilidade plena quanto aos aspectos estruturais, ambientais, financeiros e de execução. A adoção do sistema pré-moldado reduz o tempo de obra,



melhora o controle de qualidade e minimiza impactos locais, além de permitir previsibilidade nos custos e otimização dos recursos humanos mobilizados pelo município. Os resultados pretendidos são mensuráveis e compatíveis com os recursos disponíveis, estando clara a capacidade de supervisão, fiscalização e acompanhamento por parte das equipes técnicas municipais.

Diante de todos os elementos analisados, conclui-se pela vantajosidade da contratação, uma vez que a intervenção proporciona aumento significativo da segurança do público, modernização da infraestrutura esportiva municipal e atendimento às diretrizes de acessibilidade, sustentabilidade e conformidade normativa. Não foram identificados obstáculos técnicos, econômicos ou legais que impeçam o prosseguimento da contratação. Portanto, recomenda-se a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e a continuidade das etapas subsequentes do processo licitatório, visando à efetiva execução da nova arquibancada do Estádio Municipal de Ubatuba.

Considerando:

- a) a condições atual da via objeto deste certame;
- b) as obrigações institucionais da Administração;
- c) a necessidade de proporcionar uma série de benefícios que abrangem desde a melhoria da mobilidade até o aumento da segurança e da qualidade de vida dos cidadãos;
- d) todo o exposto e apresentado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Após a realização deste estudo técnico, a presente equipe considera a contratação de empresa especializada para a execução da obra em referência, viável e razoável.

XIV – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Salientamos que os requisitos solicitados em relação ao projeto básico encontram-se devidamente amparados pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXV, que assim define:

a) Sondagens, ensaios e elaboração de projetos executivos e complementares

Esclarece-se que a realização de sondagens geotécnicas, ensaios laboratoriais, bem como a elaboração do projeto executivo, do projeto estrutural e de todos os demais projetos técnicos necessários à plena execução da obra de pavimentação constituem responsabilidade integral da empresa vencedora do processo licitatório, conforme previsto no escopo contratual.

O projeto básico apresentado atende às finalidades de planejamento, definição do objeto e estimativa de custos, sendo suficiente para a deflagração do certame. Caberá à contratada desenvolver, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, todos os projetos executivos e complementares, bem como promover as investigações geotécnicas indispensáveis, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, as condições locais e as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública, garantindo a qualidade, a segurança e o adequado desempenho da obra.

, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso:

Ubatuba, 26 de maio de 2026.

KARINA FERNANDES DA SILVA
Secretária Adjunta de Obras Públicas
Gestora do Contrato

PABLO KAENO DE SOUZA
Chefe da Seção de Gerenciamento de Obras e Suprimentos
Fiscal do Contrato





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
ANEXO V.I – TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de especializada para construção da arquibancada do estadio municipal.

1.2. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.2.1. O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo todas as etapas necessárias à completa execução contratual, incluindo mobilização, execução da obra, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação, eventuais ajustes administrativos e encerramento contratual, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, demonstração da vantajosidade e interesse da Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de 1.812.751,51 (Um milhão, oitocentos e doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

O valor estimado foi obtido com base em orçamento elaborado a partir de referências oficiais de custos, composições unitárias, quantitativos previstos nos documentos técnicos e demais parâmetros adotados pela Administração Pública para caracterização da viabilidade econômica da contratação.

1.4. O objeto desta Concorrência Eletrônica tem a natureza de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

A contratação será processada na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A obra em questão se trata de obra comum de engenharia, visto que:

I) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;

II) existem contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas;

III) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;

IV) os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;

V) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.

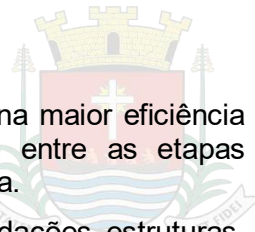
Os quantitativos estimados e os respectivos códigos de referência dos serviços encontram-se discriminados na planilha orçamentária integrante dos documentos técnicos anexos ao edital.

1.6. Os serviços são de natureza não continuada, conforme expresso no inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

A contratação possui caráter determinado e vinculado à execução de obra específica, extinguindo-se com a conclusão integral do objeto e o respectivo recebimento definitivo pela Administração.

1.7. A presente licitação se dará em lote único, em razão de que a dimensão do empreendimento e a natureza integrada dos serviços são compatíveis com a capacidade operacional das empresas





atuantes no mercado de obras de engenharia. A adoção de lote único proporciona maior eficiência técnica e administrativa, garantindo uniformidade executiva, compatibilização entre as etapas construtivas e centralização da responsabilidade contratual em uma única empresa.

A execução da obra envolve serviços tecnicamente interdependentes, incluindo fundações, estruturas, montagem da arquibancada, cobertura, instalações complementares, acabamentos e adequações operacionais, cuja fragmentação poderia gerar conflitos de interface, dificuldades de compatibilização técnica, aumento de riscos executivos e comprometimento do desempenho final da solução implantada.

A contratação integrada em lote único também se justifica em razão da necessidade de coordenação logística com outras intervenções eventualmente em execução no complexo esportivo municipal, especialmente quanto ao compartilhamento de acessos, circulação de equipamentos, áreas de armazenamento, segurança operacional e compatibilização de cronogramas, circunstâncias que exigem gestão centralizada da execução contratual.

A adoção de lote único para a execução das obras deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além de que o valor de mobilização e desmobilização para um trecho segmentado tornaria a obra mais onerosa.

Além disso, o parcelamento da contratação poderia dificultar a definição de responsabilidades por eventuais interferências, atrasos, vícios construtivos ou danos causados às estruturas e áreas adjacentes já reformadas ou em processo de reforma no Estádio Municipal, aumentando o risco de litígios contratuais, paralisações e desequilíbrios econômico-financeiros futuros.

A execução unificada do objeto permite maior eficiência no gerenciamento contratual, melhor coordenação das etapas executivas, padronização dos procedimentos construtivos e otimização dos recursos humanos, materiais e logísticos empregados na obra.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança da execução contratual e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

1.8. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.8.1. O cronograma físico-financeiro detalhado integrará os documentos contratuais e servirá como parâmetro para acompanhamento da execução física da obra, medições, compatibilização operacional com as demais intervenções existentes no estádio e controle da evolução contratual.

1.9. A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo a execução da obra, recebimentos provisório e definitivo, liquidação das obrigações contratuais e encerramento administrativo do ajuste.

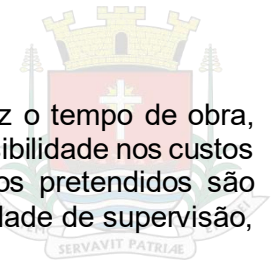
1.9.1. As eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo, observando-se as hipóteses legais, a manutenção da vantajosidade da contratação, a compatibilização com os demais contratos em execução no complexo esportivo municipal e o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A análise técnica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação destinada à construção da nova arquibancada do Estádio Municipal de Ubatuba revela-se necessária, oportuna e plenamente justificável diante das condições estruturais atuais do equipamento público. A arquibancada existente encontra-se condenada do ponto de vista técnico, impossibilitando qualquer intervenção de manutenção ou reforço estrutural que garanta segurança aos usuários. Assim, a demolição da estrutura atual e a implantação de uma nova arquibancada em sistema pré-moldado configuram a solução mais adequada, segura e economicamente racional, assegurando durabilidade, padronização e maior eficiência construtiva.

O estudo evidenciou que a solução proposta atende às premissas legais, técnicas e operacionais exigidas pela Administração Pública, apresentando viabilidade plena quanto aos aspectos estruturais,





ambientais, financeiros e de execução. A adoção do sistema pré-moldado reduz o tempo de obra, melhora o controle de qualidade e minimiza impactos locais, além de permitir previsibilidade nos custos e otimização dos recursos humanos mobilizados pelo município. Os resultados pretendidos são mensuráveis e compatíveis com os recursos disponíveis, estando clara a capacidade de supervisão, fiscalização e acompanhamento por parte das equipes técnicas municipais.

Diante de todos os elementos analisados, conclui-se pela vantajosidade da contratação, uma vez que a intervenção proporciona aumento significativo da segurança do público, modernização da infraestrutura esportiva municipal e atendimento às diretrizes de acessibilidade, sustentabilidade e conformidade normativa. Não foram identificados obstáculos técnicos, econômicos ou legais que impeçam o prosseguimento da contratação. Portanto, recomenda-se a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e a continuidade das etapas subsequentes do processo licitatório, visando à efetiva execução da nova arquibancada do Estádio Municipal de Ubatuba.

2.2. Este procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto, direta ou indiretamente, como condição de contratação e de execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente a arquibancada do Estádio Municipal de Ubatuba, abrangendo todas as etapas necessárias, desde a mobilização até a entrega final da estrutura em concreto pré-moldado, incluindo fornecimento, transporte, montagem e acabamentos essenciais.

A solução deverá assegurar adequado desempenho estrutural, segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis, considerando as condições de utilização pública intensiva do equipamento esportivo e a necessidade de manutenção da operacionalidade do Estádio Municipal ao longo de seu ciclo de vida útil.

A solução deverá contemplar, ainda, a execução integrada das estruturas complementares eventualmente necessárias ao pleno funcionamento da arquibancada, incluindo elementos estruturais acessórios, cobertura, instalações correlatas, sistemas de apoio operacional e demais componentes indispensáveis à adequada funcionalidade, segurança e desempenho da edificação, conforme definição a ser consolidada nos projetos executivos e documentos técnicos subsequentes da contratação.

O escopo contempla ainda os serviços complementares indispensáveis à funcionalidade da obra, como limpeza final, remoção de entulhos, nivelamento do entorno imediato e ajustes de interface com áreas adjacentes, não sendo incluídos serviços de manutenção, os quais deverão ser objeto de contratação específica após a conclusão da obra.

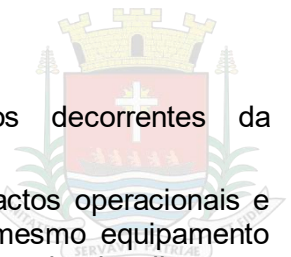
A execução contratual deverá observar as condicionantes operacionais existentes no complexo esportivo municipal, especialmente quanto à possibilidade de coexistência de outras obras, serviços ou intervenções simultaneamente executadas no Estádio Municipal de Ubatuba, exigindo compatibilização operacional entre as diferentes frentes de trabalho eventualmente existentes.

Nesse contexto, a contratada deverá adequar suas atividades às diretrizes operacionais definidas pela fiscalização da Administração, observando protocolos de acesso, circulação interna, utilização de áreas compartilhadas, armazenamento de materiais, movimentação de equipamentos e compatibilização de cronogramas executivos, de forma a minimizar interferências operacionais e assegurar a continuidade adequada das atividades desenvolvidas no local.

A contratada deverá observar integralmente o Plano de Convivência Operacional eventualmente estabelecido pela Administração, incluindo regras relativas à segregação de áreas de trabalho, horários de operação, fluxos logísticos, utilização compartilhada de infraestrutura provisória, procedimentos de segurança e preservação das estruturas, instalações e benfeitorias existentes ou já executadas no complexo esportivo municipal.

A solução deverá prever, ainda, medidas de proteção das estruturas existentes, isolamento das áreas de intervenção, sinalização provisória, controle de segurança operacional e mecanismos de comunicação entre os responsáveis técnicos envolvidos, visando reduzir riscos de danos patrimoniais,





conflitos executivos, paralisações e desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes da simultaneidade contratual.

Deverão igualmente ser observadas medidas destinadas à mitigação de impactos operacionais e patrimoniais decorrentes da execução simultânea de contratos distintos no mesmo equipamento público, incluindo procedimentos de proteção das áreas já restauradas, controle de vibrações, prevenção de avarias estruturais, organização logística de cargas e compatibilização permanente entre as equipes técnicas envolvidas.

A definição técnica definitiva da solução construtiva, dos métodos executivos e das soluções complementares será consolidada nas etapas subsequentes do planejamento e desenvolvimento dos projetos, podendo sofrer ajustes decorrentes da compatibilização técnica, operacional e estrutural necessária ao adequado atendimento do interesse público.

A solução deverá ainda observar critérios de sustentabilidade, racionalização de recursos, durabilidade dos materiais, facilidade de manutenção futura, eficiência operacional e conformidade com as normas ambientais, de segurança do trabalho, acessibilidade e desempenho aplicáveis às obras públicas de engenharia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

4.1.1.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução simultânea de obras no complexo esportivo municipal, especialmente quanto ao controle de resíduos, emissões de poeira, ruídos, vibrações, consumo de recursos naturais e proteção das áreas já restauradas ou em utilização.

4.1.2 A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

4.1.2.1. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

4.1.2.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

4.1.2.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.1.2.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra.

4.1.2.4.1. Os resíduos da construção civil deverão possuir segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, observando-se a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

4.1.2.5. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

4.1.2.6. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.1.2.7. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

4.1.2.8. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e obras contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

4.1.2.9. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.





4.1.2.10. A contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, a utilização de materiais, equipamentos e processos construtivos que promovam maior durabilidade, redução de desperdícios, racionalização do consumo energético e facilidade de manutenção futura da estrutura implantada.

4.1.2.11. Deverão ser adotadas medidas de controle e monitoramento de ruídos, poeira, vibrações e interferências operacionais, especialmente em razão da possibilidade de coexistência de outras obras e atividades no Estádio Municipal de Ubatuba.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares ou especializadas da obra, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

4.2.2. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto, especialmente:

- a) execução estrutural principal da arquibancada;
- b) montagem dos elementos pré-moldados estruturais;
- c) coordenação geral da obra;
- d) gerenciamento executivo contratual;
- e) responsabilidade técnica pela execução;
- f) controle estrutural da edificação;
- g) atividades diretamente relacionadas à estabilidade, segurança e funcionalidade da estrutura.

4.2.3. Poderão ser objeto de subcontratação, mediante autorização da fiscalização:

- a) ensaios laboratoriais e controle tecnológico;
- b) transporte de materiais;
- c) limpeza e apoio operacional;
- d) serviços especializados acessórios;
- e) atividades complementares que não integrem a parcela principal da execução estrutural.

4.2.4. A subcontratação não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração por:

- a) qualidade dos serviços;
- b) segurança da obra;
- c) cumprimento dos prazos;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- e) danos causados à Administração ou terceiros;
- f) regularidade técnica dos serviços executados.

4.2.5. As empresas subcontratadas deverão apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com os serviços executados, podendo a Administração exigir sua substituição em caso de irregularidade ou desempenho insatisfatório.

4.2.6. A Administração poderá indeferir pedidos de subcontratação que:

- a) comprometam a execução contratual;
- b) dificultem a fiscalização;
- c) aumentem riscos operacionais;
- d) impliquem fragmentação excessiva da execução;





e) contrariem o interesse público.

4.2.7. A admissibilidade da subcontratação parcial busca conciliar especialização técnica, eficiência operacional e competitividade do certame, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de **5% (cinco por centos)** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1.1. A garantia contratual deverá assegurar também a cobertura de eventuais danos causados às estruturas existentes, áreas restauradas, instalações adjacentes e benfeitorias do complexo esportivo municipal decorrentes da execução da obra.

4.3.2. A garantia, nas modalidades caução, deverá ser depositada pela empresa a ser contratada, na Tesouraria da PREFEITURA, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificada.

4.3.3. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a licitante vencedora ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.

4.3.4. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à licitante vencedora após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

4.3.5. A Administração poderá exigir da contratada a contratação de seguros específicos compatíveis com os riscos inerentes à execução da obra, incluindo seguro de responsabilidade civil, seguro de riscos de engenharia e cobertura contra danos materiais eventualmente causados a terceiros ou ao patrimônio público existente.

4.4. Vistoria:

4.4.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).

A vistoria técnica possui como finalidade possibilitar aos licitantes a adequada avaliação das condições operacionais, logísticas, estruturais e executivas relacionadas à futura contratação, especialmente quanto às características físicas do local, acessos, interferências existentes, limitações operacionais e eventual coexistência de outras intervenções no complexo esportivo municipal.

4.4.2. A realização da vistoria possui caráter facultativo, sendo recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SMOP.

A ausência de realização da vistoria não implicará inabilitação da licitante, desde que apresentada a declaração formal prevista neste Termo de Referência.

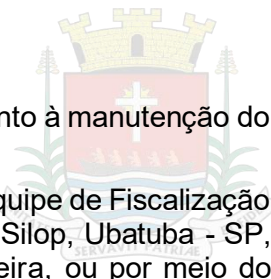
4.4.3. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra.

A licitante deverá analisar previamente todos os documentos técnicos disponibilizados pela Administração, incluindo projetos, memoriais, planilhas, cronogramas, condições operacionais do local e eventuais interferências identificáveis preliminarmente.

A eventual apresentação de proposta implicará presunção de que a licitante avaliou adequadamente os elementos necessários à formação de seus preços e à execução do objeto, ressalvadas situações supervenientes, imprevisíveis, ocultas ou decorrentes de fato da Administração.

O licitante não suportará automaticamente os encargos decorrentes de alterações qualitativas ou quantitativas supervenientes promovidas pela Administração, devendo tais hipóteses observar os





limites, procedimentos e garantias previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

4.4.4. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a equipe de Fiscalização de Obras da SMOP, na Rua Farmacêutico João Manoel Gonçalves, 837 - Silop, Ubatuba - SP, Cep. 11690-628 das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (12) 3832-4400.

4.4.5. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

A Administração poderá promover vistoria coletiva ou estabelecer calendário específico de visitas, visando assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e adequada organização operacional das inspeções técnicas.

4.4.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

Excetuam-se dessa previsão as situações caracterizadas como fatos supervenientes, imprevisíveis, ocultos ou não passíveis de identificação razoável por ocasião da vistoria ou da análise documental preliminar.

4.4.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

A responsabilidade da CONTRATADA limitar-se-á às condições objetivamente verificáveis mediante análise técnica diligente, não abrangendo situações supervenientes ou circunstâncias imprevisíveis que alterem substancialmente as condições originais de execução do objeto.

4.4.8. Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo responsabilidade pelas informações consideradas para formulação de sua proposta.

A referida declaração não implicará renúncia automática ao direito de pleitear recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em hipóteses legalmente admitidas, especialmente diante de fatos supervenientes, imprevisíveis, extraordinários ou decorrentes de alterações promovidas pela Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

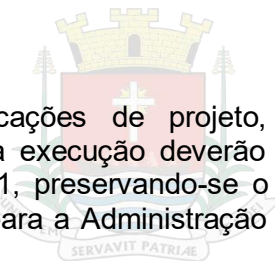
5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação da execução da obra por preço certo e total, considerando a integralidade dos serviços necessários à entrega do objeto em condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho.

A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se em razão da natureza integrada da solução pretendida, da necessidade de coordenação unificada das etapas executivas e da maior eficiência no gerenciamento contratual, possibilitando melhor controle da execução física da obra e adequada definição das responsabilidades da contratada quanto aos quantitativos, métodos executivos e produtividade necessários ao cumprimento do objeto.

A utilização do critério de menor preço global busca assegurar maior previsibilidade orçamentária, racionalização administrativa e mitigação de riscos relacionados à fragmentação de responsabilidades executivas, especialmente diante da possibilidade de coexistência operacional com outras intervenções no complexo esportivo municipal.

As medições serão realizadas com base na evolução física das etapas executadas, conforme cronograma físico-financeiro e critérios estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global.





Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas decorrentes de modificações de projeto, adequações técnicas supervenientes ou necessidades identificadas durante a execução deverão observar os limites e hipóteses legalmente admitidos pela Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

A execução contratual deverá observar as diretrizes de integração operacional eventualmente estabelecidas pela Administração em razão da coexistência de outras obras ou intervenções no complexo esportivo municipal, especialmente quanto ao compartilhamento de acessos, circulação interna, utilização de áreas comuns, logística de canteiro, movimentação de equipamentos e proteção das estruturas e benfeitorias existentes.

A contratação observará ainda as diretrizes estabelecidas na matriz de riscos da contratação, especialmente quanto à alocação objetiva das responsabilidades relacionadas às interferências operacionais, compartilhamento de áreas, coexistência de frentes de trabalho, danos ao patrimônio público existente e eventos supervenientes relacionados à execução simultânea de contratos no complexo esportivo municipal.

Após a assinatura do contrato, a Administração promoverá reunião inicial de alinhamento operacional entre as empresas eventualmente atuantes no complexo esportivo municipal, juntamente com a fiscalização e gestão contratual da Secretaria Municipal de Obras Públicas, visando estabelecer cronograma integrado de execução, compatibilização de acessos, fluxos operacionais, utilização de áreas comuns, circulação de equipamentos e demais medidas necessárias à prevenção de conflitos operacionais entre as frentes de trabalho simultaneamente existentes no Estádio Municipal.

A compatibilização operacional entre os contratos observará, em especial, as seguintes diretrizes preliminares:

- a) o acesso operacional da empresa responsável pela construção da arquibancada ocorrerá prioritariamente pelo portão localizado na Rua Goiás;
- b) a empresa responsável pelos serviços de demolição poderá utilizar igualmente o acesso pela Rua Goiás, devendo seus fluxos de entrada, saída, circulação de equipamentos, transporte de materiais e horários operacionais serem previamente compatibilizados com aqueles da empresa responsável pela construção da arquibancada, mediante coordenação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- c) o acesso pelo portão localizado na Rua do Estádio ficará destinado prioritariamente à empresa responsável pelos serviços remanescentes da reforma e ampliação do Estádio Municipal, atualmente em fase final de execução;
- d) eventuais ajustes operacionais, alterações temporárias de fluxo, definição de horários específicos de movimentação de maquinário pesado, utilização compartilhada de áreas e demais medidas de compatibilização executiva poderão ser disciplinados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas durante a execução contratual, visando preservar a segurança operacional, a continuidade dos serviços e a integridade das estruturas existentes.

5.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

Os documentos técnicos deverão ser interpretados de forma sistêmica e integrada, cabendo à CONTRATADA analisar previamente todas as informações disponibilizadas pela Administração, inclusive aquelas relacionadas às condições operacionais do local, interferências existentes, limitações executivas e eventuais obras simultaneamente em execução no complexo esportivo municipal.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização quaisquer inconsistências, incompatibilidades técnicas, interferências executivas ou situações potencialmente capazes de comprometer a adequada execução da obra, antes da realização do respectivo serviço.

A ausência de manifestação tempestiva da CONTRATADA acerca de inconsistências ou incompatibilidades identificáveis preliminarmente não afastará sua responsabilidade pela adequada





execução dos serviços contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como fato superveniente, oculto ou decorrente de falha exclusiva da Administração.

5.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

A execução deverá observar também as normas de segurança aplicáveis à convivência operacional entre múltiplas frentes de trabalho para compatibilização das atividades eventualmente simultâneas no local de execução.

Deverão ainda ser observadas as normas ambientais, de acessibilidade, segurança do trabalho, desempenho estrutural, prevenção contra incêndio e demais exigências técnicas aplicáveis à natureza da obra pública objeto da contratação.

A CONTRATADA deverá observar ainda critérios de sustentabilidade, racionalização do consumo de materiais, adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, utilização de materiais e processos compatíveis com a durabilidade da edificação e mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas ambientais aplicáveis e diretrizes técnicas constantes dos documentos da contratação.

5.4. O projeto básico encontra-se disponibilizado e anexo ao Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

A CONTRATADA declara-se ciente das condições locais de execução, das interferências operacionais identificáveis preliminarmente e das características físicas do empreendimento, ressalvadas situações supervenientes, ocultas, imprevisíveis ou decorrentes de fato da Administração, nos termos da legislação vigente e da matriz de riscos contratual.

A eventual coexistência operacional com outras contratações em execução no Estádio Municipal não afasta o dever da CONTRATADA de adotar planejamento executivo compatível com as condições efetivamente verificáveis no local.

5.5. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. Condições de execução:

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

A CONTRATADA também será responsável pela reparação de danos eventualmente causados às estruturas existentes, áreas adjacentes, instalações públicas ou serviços executados por terceiros, quando comprovadamente decorrentes de suas atividades operacionais.

A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas destinadas à proteção das áreas já restauradas, estruturas existentes, instalações adjacentes e demais bens públicos localizados no complexo esportivo municipal, respondendo pelos danos que der causa durante a execução contratual.

Os custos decorrentes da recomposição de danos causados por falha operacional, negligência executiva, descumprimento de protocolos de segurança ou utilização inadequada de equipamentos serão integralmente suportados pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.





O preposto deverá possuir capacidade de coordenação operacional e participar obrigatoriamente das reuniões de compatibilização e integração promovidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A CONTRATADA deverá manter responsável técnico e equipe técnica compatíveis com a complexidade da obra, assegurando acompanhamento permanente das atividades executivas relevantes.

c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

Deverá ainda identificar previamente eventuais interferências operacionais, incompatibilidades executivas e impactos decorrentes da coexistência de outras frentes de obra no complexo esportivo municipal.

A identificação de interferências não afasta a obrigação da Administração de promover a adequada coordenação institucional entre os contratos eventualmente coexistentes no local.

A CONTRATADA deverá colaborar tecnicamente com a fiscalização na implementação das medidas de compatibilização operacional entre as frentes simultâneas de trabalho, fornecendo informações, cronogramas executivos e planejamento logístico sempre que solicitado.

d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

Incluindo domínio técnico sobre operações de montagem estrutural, içamento, logística de transporte de cargas especiais e execução de serviços em ambiente com possível compartilhamento operacional de áreas e acessos.

As atividades caracterizadas como de maior relevância técnica deverão permanecer sob execução direta da CONTRATADA, admitindo-se subcontratação apenas das parcelas acessórias ou complementares, nos termos previstos neste Termo de Referência.

A eventual subcontratação de parcelas acessórias não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, segurança, conformidade técnica e cumprimento dos prazos da obra.

e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

Excetuam-se situações climáticas extraordinárias, imprevisíveis ou caracterizadas como eventos anormais de elevada severidade que ultrapassem os parâmetros ordinários previsíveis para a região, nos termos da legislação vigente e da matriz de riscos contratual.

Também serão observadas as hipóteses legalmente caracterizadas como caso fortuito, força maior, fato da Administração ou interferências supervenientes imprevisíveis que impactem diretamente a execução contratual.

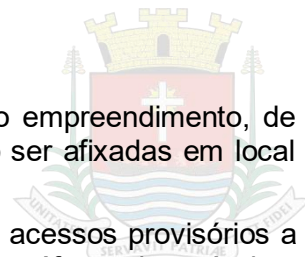
f) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A implantação do canteiro deverá observar as limitações físicas do local e as diretrizes operacionais definidas pela fiscalização, especialmente quanto ao compartilhamento de áreas comuns, circulação interna e compatibilização com outras atividades eventualmente existentes no complexo esportivo.

A organização do canteiro deverá contemplar medidas de segregação física, sinalização, controle de acesso e segurança operacional compatíveis com a coexistência de múltiplas frentes de trabalho no local.

A CONTRATADA deverá manter o canteiro permanentemente organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e operacionalidade, observando as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.





g) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Administração, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

h) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

Quando aplicável, a CONTRATADA deverá compatibilizar tais medidas com as demais atividades eventualmente desenvolvidas no entorno do estádio e com as orientações expedidas pelos órgãos municipais competentes.

i) A CONTRATADA deverá compatibilizar suas atividades com as demais obras, serviços ou intervenções eventualmente executadas no Estádio Municipal de Ubatuba, observando as diretrizes operacionais expedidas pela fiscalização da SMOP.

j) A CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas de integração operacional, planejamento executivo e compatibilização de cronogramas, sempre que convocada pela Administração.

As deliberações operacionais decorrentes dessas reuniões deverão ser formalizadas em ata ou instrumento equivalente, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

k) A CONTRATADA deverá observar os protocolos de segurança, isolamento de áreas, controle de acesso, circulação de equipamentos e armazenamento de materiais definidos pela fiscalização, visando minimizar interferências operacionais e riscos de acidentes.

l) Eventuais conflitos operacionais, interferências executivas ou necessidade de reprogramação decorrentes da simultaneidade de contratos deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização para adoção das medidas administrativas cabíveis.

A omissão na comunicação tempestiva de situações potencialmente capazes de impactar a execução contratual poderá ensejar responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes.

5.7. Da mão de obra a ser empregada:

a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

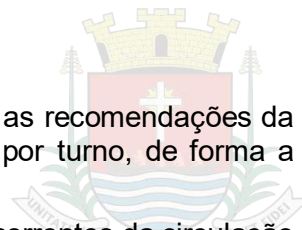
c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

Deverão ainda ser observadas todas as demais normas regulamentadoras aplicáveis às atividades específicas executadas durante a obra.

d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SMOP, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.

e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.





f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

Deverão ser adotadas medidas específicas de prevenção de acidentes decorrentes da circulação simultânea de trabalhadores, equipamentos e veículos vinculados a outras intervenções eventualmente existentes no complexo esportivo municipal.

5.8 Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

f) Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

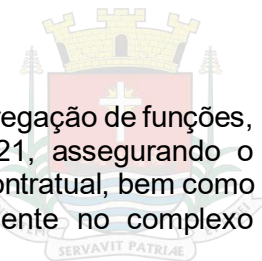
j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

A fiscalização poderá determinar a substituição imediata de materiais, equipamentos ou componentes que apresentem desconformidade técnica, defeitos, vícios, desempenho inadequado ou incompatibilidade com os documentos da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





A gestão contratual deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, segregação de funções, transparência, governança e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando o adequado acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, bem como a compatibilização das atividades eventualmente desenvolvidas simultaneamente no complexo esportivo municipal.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As hipóteses de paralisação decorrentes de interferências operacionais, necessidade de readequação logística, incompatibilidades supervenientes entre frentes de trabalho ou fatos atribuíveis à Administração deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, com indicação dos impactos no cronograma físico-financeiro e eventual repercussão no equilíbrio econômico-financeiro contratual.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

As comunicações relativas à coordenação operacional da obra, utilização de áreas compartilhadas, compatibilização de cronogramas, interferências executivas e demais ocorrências relevantes deverão integrar os registros formais da fiscalização contratual.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Poderão ser realizadas reuniões periódicas de alinhamento operacional entre fiscalização, gestor contratual e representantes da contratada, visando à adequada coordenação das atividades executivas e à mitigação de riscos operacionais durante a execução da obra.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A reunião inicial deverá contemplar também orientações relativas à logística de canteiro, protocolos de segurança, controle de acesso, circulação interna, armazenamento de materiais, compatibilização operacional e diretrizes de comunicação entre os agentes envolvidos na execução contratual.

Preposto:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O preposto deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade da obra, bem como poderes suficientes para representar a CONTRATADA perante a fiscalização contratual.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

O preposto deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços e participar das reuniões técnicas e operacionais convocadas pela Administração.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

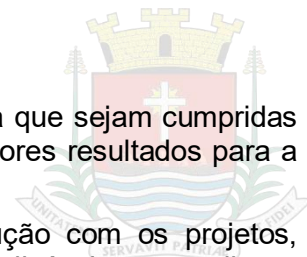
Fiscalização:

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização deverá atuar de forma integrada e preventiva, promovendo o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, com vistas à adequada execução da obra e ao atendimento do interesse público.

Fiscalização Técnica:





6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Compete ainda ao fiscal técnico acompanhar a compatibilidade da execução com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e condições operacionais do local da obra.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Deverão ser registrados também os eventos relacionados à logística de execução, interferências operacionais, necessidade de reprogramação de atividades, ocorrências de segurança e demais fatos relevantes para o gerenciamento contratual.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Incluem-se nessas hipóteses situações capazes de comprometer a execução da obra, gerar paralisações, afetar o cronograma contratual ou ocasionar impactos econômico-financeiros relevantes.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Compete ainda ao fiscal administrativo acompanhar os registros relacionados aos riscos contratuais, ocorrências administrativas relevantes e eventuais impactos decorrentes da execução contratual.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Compete ainda ao gestor contratual promover a integração das informações técnicas, administrativas e operacionais relacionadas à execução da obra, adotando medidas preventivas voltadas à mitigação de riscos e à manutenção da regularidade contratual.



6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O relatório de riscos deverá contemplar os eventos capazes de impactar o cronograma, os custos, a execução física da obra, a segurança operacional e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O relatório final deverá registrar as principais ocorrências verificadas durante a execução contratual, as medidas corretivas adotadas, os resultados obtidos e as recomendações para futuras contratações similares.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

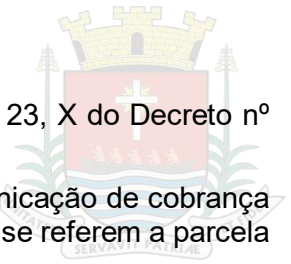
Do recebimento:

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de



caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

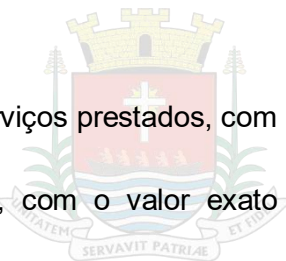
7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;





7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

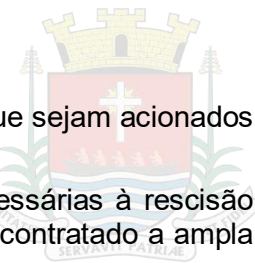
7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do





contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento:

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Conforme estabelecido no Capítulo V, Art. 59, Art. 60 e Art. 61 da Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

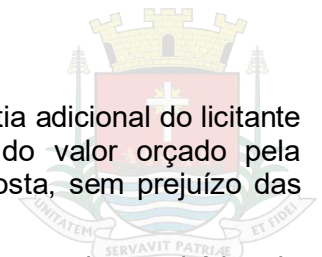
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.





§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório Exigências de habilitação.

8.2. Habilitação Jurídica

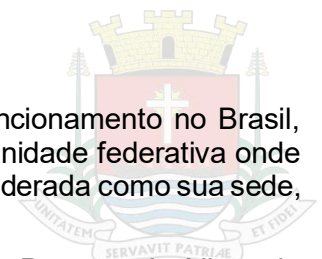
8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

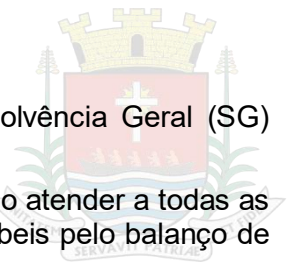
8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação vigente, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:





8.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.4.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3.4. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação vigente, observada, quando aplicável, a obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

8.4.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser demonstrado mediante memória de cálculo e declaração assinada por profissional legalmente habilitado na área contábil, com identificação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentada pelo licitante.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.5.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.5.4. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características iguais ou semelhantes aos descritos abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTAL	QTD MÍN ATESTADA
01	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 35 MPa	M3	232,30	115,00

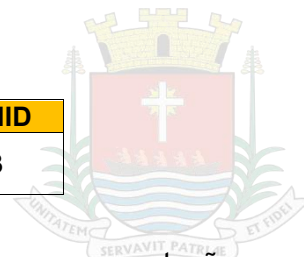
Os atestados deveram dizer a respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas

8.5.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.5.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:





ITENS	DESCRIÇÃO	UNID
01	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 35 MPa	M3

8.5.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.5.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

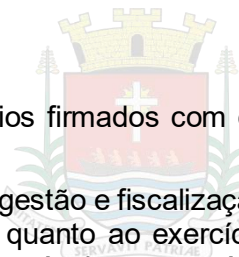
Fica designado como gestor e fiscal do contrato:

- ✓ **Gestora: Karina Fernandes da Silva**
CPF 282.741.588-73
- ✓ **Fiscal: Pablo Kaeno de Souza**
CPF 493.628.128-00

A atuação dos servidores públicos no âmbito da Administração Municipal envolve atribuições multidisciplinares relacionadas ao planejamento, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas, especialmente no contexto das obras e serviços de engenharia vinculados à execução de convênios e contratos administrativos.

Nesse contexto, a estrutura administrativa municipal demanda a existência de cargos de provimento em comissão e funções de confiança destinados ao exercício de atividades de direção, coordenação, supervisão e assessoramento, especialmente em áreas técnicas e estratégicas relacionadas à





execução de obras públicas, gestão contratual e acompanhamento de convênios firmados com os entes federativos estadual e federal.

A designação de servidores ocupantes de cargos em comissão para atuação na gestão e fiscalização contratual encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, inexistindo vedação legal quanto ao exercício dessas atribuições por servidores comissionados, desde que possuam qualificação técnica compatível com o objeto contratado, atribuições funcionais relacionadas à atividade fiscalizatória e designação formal pela autoridade competente.

A gestão contratual da presente contratação será exercida pela Secretária Adjunta de Obras Públicas, profissional com formação técnica em Arquitetura e Urbanismo, cuja qualificação profissional revela compatibilidade com as atribuições relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão administrativa e acompanhamento da execução das obras públicas municipais.

A designação da gestora contratual mostra-se adequada diante da complexidade técnica e operacional da contratação, especialmente em razão da necessidade de compatibilização entre a execução da arquivancada e as demais intervenções simultaneamente desenvolvidas no complexo esportivo municipal, demandando atuação estratégica, coordenação intersetorial e acompanhamento contínuo das decisões administrativas relacionadas à execução contratual.

A fiscalização técnica da obra será exercida por servidor comissionado, profissional legalmente habilitado, detentor de formação técnica compatível com o objeto contratado e com atuação vinculada ao acompanhamento, supervisão e fiscalização das obras públicas executadas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A nomeação do referido servidor decorre de sua experiência prática no gerenciamento operacional das obras públicas municipais, do conhecimento prévio das condições executivas do empreendimento e da capacidade técnica necessária ao acompanhamento da execução estrutural, medições, compatibilização técnica e controle executivo da obra.

A natureza comissionada do cargo ocupado pelo fiscal técnico não afasta a responsabilidade funcional, administrativa, civil e eventualmente penal decorrente do exercício das atribuições de fiscalização contratual, permanecendo o agente sujeito aos deveres funcionais, às normas de controle interno, aos órgãos de fiscalização e às responsabilidades previstas na legislação aplicável à Administração Pública.

A atuação dos agentes designados observará os princípios da eficiência administrativa, segregação de funções, controle da execução contratual, continuidade do serviço público e proteção do interesse público, assegurando acompanhamento técnico permanente da obra, fiscalização das medições, controle da qualidade executiva, verificação da conformidade técnica dos serviços e gerenciamento dos riscos inerentes à contratação.

A Administração Pública poderá, sempre que necessário, designar equipe técnica complementar, fiscais auxiliares ou apoio especializado para assegurar a adequada fiscalização das frentes executivas coexistentes no complexo esportivo municipal, especialmente em razão da simultaneidade operacional entre contratos distintos em execução no estádio municipal.

Gestora: Karina Fernandes da Silva
CPF 282.741.588-73

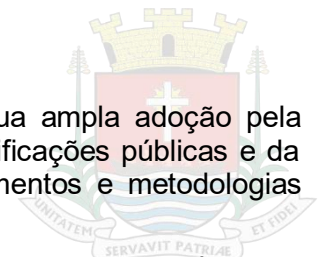
Fiscal: Pablo Kaeno de Souza
CPF 493.628.128-00

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de 1.812.751,51 (Um milhão, oitocentos e doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária em anexo.

10.1.1. A estimativa orçamentária foi elaborada com base nas tabelas referenciais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, versão 201, sem desoneração, base fevereiro/2026, complementadas, quando necessário, pela tabela da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, base abril/2026, observados os quantitativos previstos em projeto, memoriais descritivos, especificações técnicas e memória de cálculo.





10.1.2. A utilização das tabelas CDHU e FDE justifica-se em razão de sua ampla adoção pela Administração Pública paulista, da compatibilidade técnica com obras de edificações públicas e da maior aderência aos custos regionais de materiais, mão de obra, equipamentos e metodologias executivas aplicáveis ao Município de Ubatuba e à região do litoral paulista.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.2.1. Foram considerados, ainda, os impactos decorrentes da necessidade de compatibilização operacional da presente obra com outras intervenções eventualmente em execução no complexo esportivo municipal, incluindo logística de canteiro, compartilhamento de acessos, circulação de equipamentos, armazenamento de materiais, segurança operacional e possíveis interferências entre frentes de trabalho.

10.2.2. A composição dos custos contemplou também despesas indiretas relacionadas à mobilização e desmobilização de equipamentos, elaboração de projetos executivos, medidas de segurança do trabalho, sinalização provisória, controle tecnológico, proteção patrimonial, limpeza da obra e demais encargos necessários à adequada execução do objeto.

10.2.3. O orçamento estimativo foi elaborado observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e vantajosidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar compatibilidade entre os preços estimados e os valores praticados no mercado da construção civil para obras de características semelhantes.

10.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimativo da contratação, mediante aplicação do índice setorial previsto no edital e no contrato, na forma da legislação vigente.

10.4. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à adequada execução da obra deverão observar os limites e hipóteses legalmente admitidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados deverão estar devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente, observando-se as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos originários do Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
- II) Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
- III) Aplicação do Programa: Recapeamento, Pavimentação, Recuperação de Pontes e Infraestrutura de Próprios Públicos
- IV) Função: 15
- V) Subfunção: 451
- VI) Programa: 0017
- VII) Proj. Atividade: 1007
- VIII) Natureza de despesas: 449051.01.1100000
- IX) Ficha: 674

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubatuba, 08 de julho de 2026

KARINA FERNANDES DA SILVA
Secretária Adjunta de Obras Públicas
Gestora do Contrato

PABLO KAENO DE SOUZA
Chefe da Seção de Gerenciamento de Obras e
Suprimentos
Fiscal do Contrato

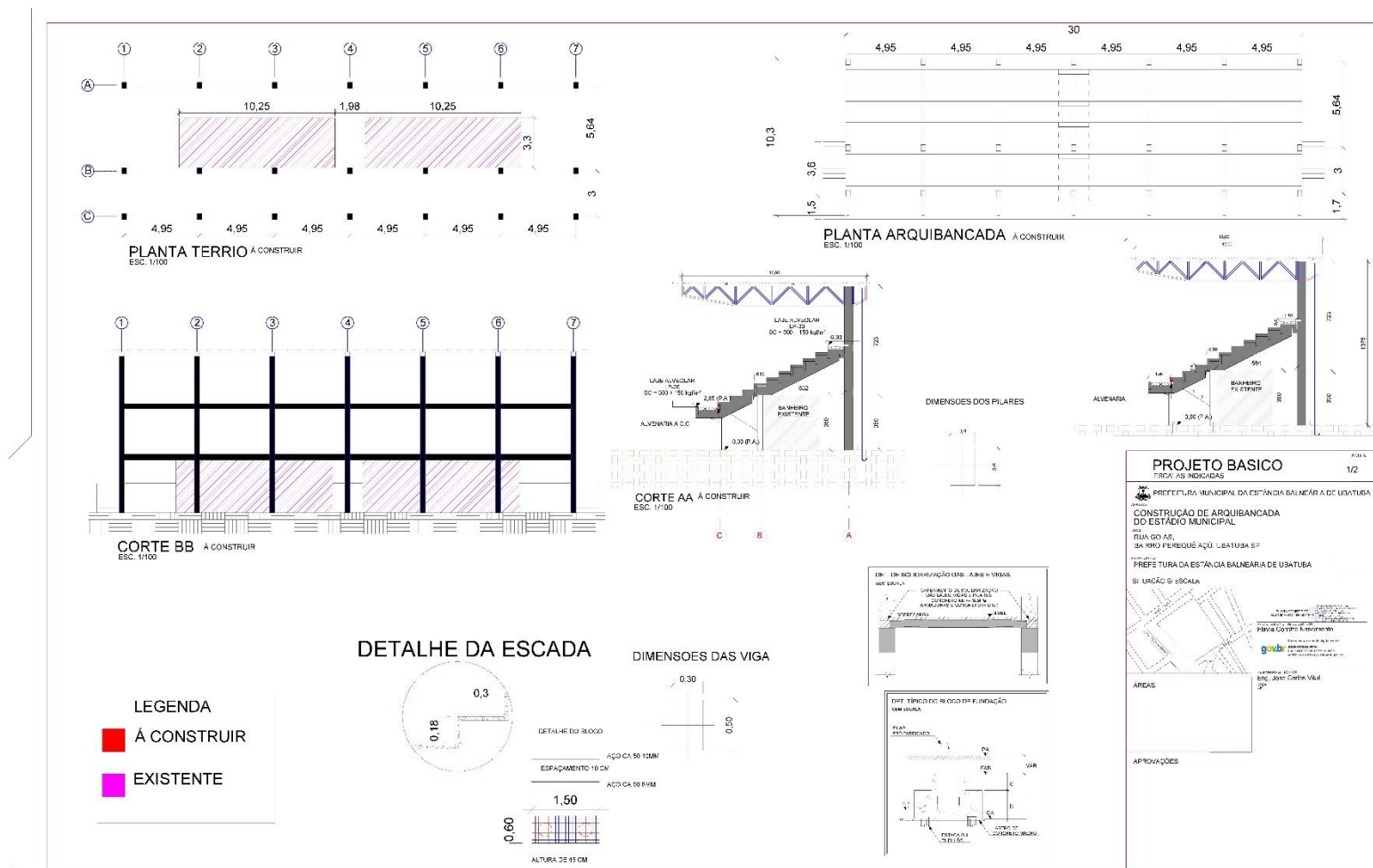


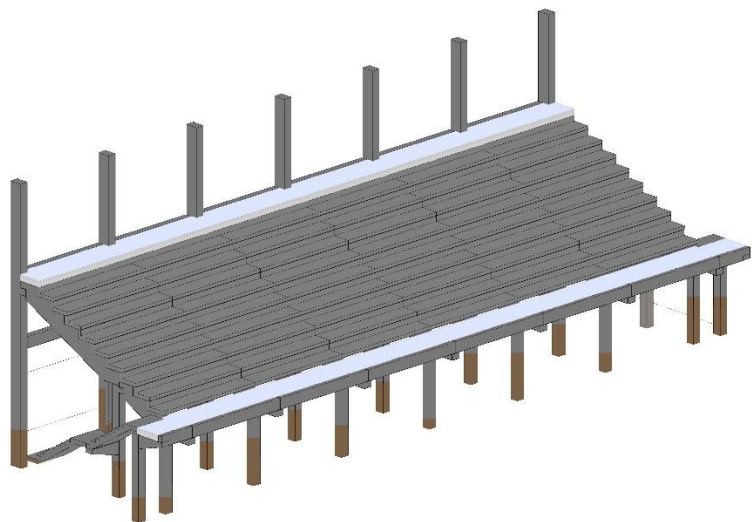


CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026 - ANEXO VI – PROJETO BÁSICO

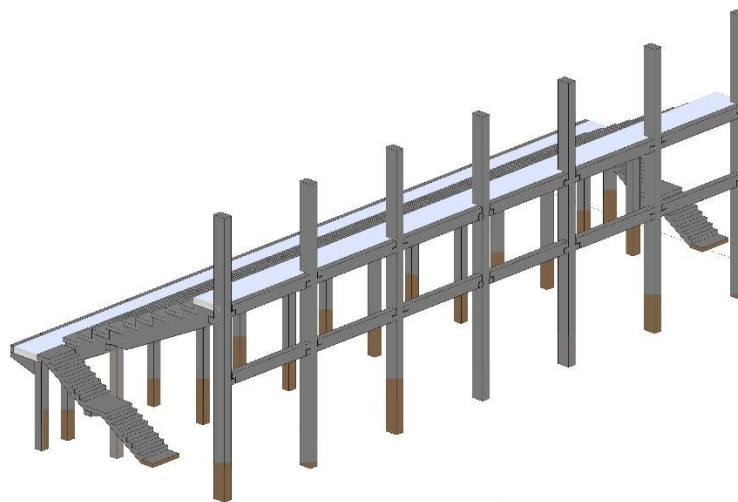
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3555406.421.00000773/2026-41

O edital completo, incluindo as **PLANTAS REFERENTES AO PROJETO BÁSICO**, deverá ser retirado mediante download no portal da transparência na **Pasta Técnica**, no endereço: <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/>





PERSPECTIVA 1



PERSPECTIVA 2

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Objeto: Construção de Arquibancada no Estádio Municipal de Ubatuba

Local: Rua do Estadio – Perequê – Açu

SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 - Placa de identificação para obra

O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora; Pontaletes de *Erisma uncinatum* (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou *Qualea spp* (conhecida como Cambará), de 3 x 3. Não remunera as placas dos fornecedores.

1.2 - Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²

O item remunera a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para alojamento, com instalações internas completas, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m².

1.3 - Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB

O item remunera a locação de banheiro químico, modelo standard, incluindo o transporte e instalação da cabine. Remunera também a mão de obra necessária para retirada de efluentes 1 vez por semana. O descarte dos efluentes deverá ser em locais autorizados conforme exigências da CETESB.

1.4 - Projeto executivo de estrutura em formato A0

Será medido por unidade de desenho fornecido e aprovado pela Contratante e/ou Gerenciadora (un).

1.5 - Projeto executivo de arquitetura em formato A0

O item remunera o fornecimento de projeto executivo de arquitetura, contendo todas as informações e detalhes construtivos, para a execução completa da obra de acordo com o padrão da Contratante e/ou Gerenciadora. Não constam deste item os custos de estudo preliminar, concepção e projeto básico. O projeto deverá ser constituído por: peças gráficas no formato A0; especificações técnicas; memoriais descritivos, listas de quantidade e memórias de cálculo pertinentes.

1.6 - Projeto executivo de instalações elétricas em formato A0

O item remunera o fornecimento de projeto executivo de elétrica, contendo todas as informações e detalhes construtivos, para a execução completa da obra de acordo com o padrão da Contratante e/ou Gerenciadora. Não constam deste item os custos de estudo preliminar, concepção e projeto básico. O projeto deverá ser constituído por: peças gráficas no formato A0; especificações técnicas; memoriais descritivos, listas de quantidade e memórias de cálculo pertinentes.



2.0 – FUNDAÇÃO

2.1 - Locação de obra de edificação

O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para execução de locação de obra compreendendo locação de estacas, eixos principais, paredes, etc; com pontaletes de 3 x 3 e tábuas de 1 x 12; ambos em madeira *Erisma uncinatum* (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou *Qualea spp* (conhecida como Cambará).

2.2 - Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada

O item remunera a mobilização e desmobilização, entre a empresa fornecedora e a obra, de equipamentos necessários a execução dos serviços de estaca escavada.

2.3 - Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30 cm até 30 t

O item remunera o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários para a execução da estaca escavada mecanicamente, com diâmetro de perfuração de 30 cm para cargas até 30 toneladas, compreendendo os serviços: escavação mecânica por meio de trado espiral ou perfuratriz rotativa até a cota final prevista em projeto; apiloamento do fundo da perfuração com soquete de concreto; lançamento de concreto até a cota de arrasamento acrescida do valor de um diâmetro (30 cm); vibração por meio de vibrador de imersão nos 2 metros superiores; execução e colocação de armadura de ligação, constituída por quatro barras com 10 mm de diâmetro e 2 m de comprimento, ficando 0,50 m acima da cota de arrasamento, em aço CA50, estribos em aço CA-60. Remunera também o fornecimento dos materiais como: concreto com fck igual ou superior a 25 MPa; aço CA-50 e CA-60 para a execução da armadura de ligação, inclusive materiais acessórios como arame e a mão de obra adicional para o transporte dos materiais, corte do excesso de concreto e o preparo da cabeça da estaca. Não remunera a remoção do material escavado proveniente da perfuração até o bota-fora fora e a armação com função estrutural.

2.4 - Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m

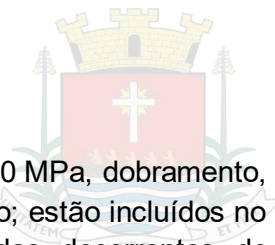
O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de valas com profundidade total até 2 m, englobando os serviços: escavação mecanizada; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e a acomodação feita manualmente do material escavado ao longo da vala.

2.5 - Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria

O item remunera o fornecimento de equipamentos, e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: carregamento e descarregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria.

2.6 - Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km

O item remunera o tempo do veículo à disposição, para o carregamento, descarregamento e manutenção; os serviços de: transporte, descarregamento, e o retorno do veículo descarregado, para distâncias superiores a 3 quilômetros até 5 quilômetros. O serviço de transporte de solo até unidade de destinação final deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Não remunera os serviços de espalhamento quando necessário. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

**2.7 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa**

O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

2.8 - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa

O item remunera o fornecimento de aço CA-60 (A ou B) com fyk igual 600 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

2.9 - Forma em madeira comum para fundação

O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.

2.10 - Lastro de pedra britada

O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

2.11 – Concreto usinado, fck = 30 MPa

O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 30 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm.

2.12 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação

O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para o transporte interno à obra, lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação.

2.13 - Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessários para a execução de aterros compactados, em valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 5681, NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Não remunera o fornecimento de solo.

3.0 - ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO E TELHADO**3.1 - Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 35 MPa**

O item remunera a execução, transporte interno na obra, montagem e instalação de placas, vigas e pilares quando concreto armado pré-moldado, compreende os serviços de: fornecimento de projetos e cálculos estruturais, devidamente aprovados e liberados para a execução pela contratante e/ou gerenciadora; fornecimento de formas planas para concreto aparente; armaduras, inclusive

perdas, ferragem para o içamento das peças; inserts metálicos, pinos de travamento, chapas de ligação, concreto bombeável com fck maior ou igual a 35 MPa, lançado e adensado, com acabamento por meio de desempenadeira de aço para utilização aparente; base em concreto para a execução das placas e remoção, quando executadas in loco; montagem das peças; união das várias peças solidarizadas com concreto grout e esperas. Remunera também ART da produção, transporte e montagem das peças em concreto armado pré-moldado quando estas não forem confeccionadas in loco.

3.2 - Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura

O item remunera o fornecimento do projeto de fabricação, da estrutura metálica em aço ASTM-A36/A36M-14, incluindo chapas de ligação, soldas, parafusos galvanizados, chumbadores, perdas e acessórios não constantes no peso nominal de projeto; beneficiamento e pré-montagem de partes da estrutura em fábrica; transporte e descarregamento; traslado interno à obra; montagem e instalação completa; preparo da superfície das peças por meio de jato de abrasivo da Norma SSPC-SP 10, padrão visual Sa 2 1/2, da Norma SIS 05 59 00-67.

3.3 - Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais, acessórios e a mão de obra necessária para execução dos serviços de preparo da superfície e pintura em estrutura metálica, indicada para estruturas internas ou externas, com ou sem jateamento, em ambientes rurais, urbanos ou marítimos abrigados, conforme descrição abaixo e recomendações dos fabricantes: a) Duas demãos de fundo alquídico modificado com resina fenólica, monocomponente, pigmentado com zarcão e destinado a proteção e preparo da superfície, espessura final de 80 micrômetros (40 cada demão); b) Duas demãos de tinta esmalte alquídico modificado com resina fenólica, monocomponente, acabamento brilhante, em várias cores, com espessura total de 50 micrômetros (25 cada demão); referência comercial: Admiral Esmalte e Admiral Primer 504 da Sumaré/Sherwin-Williams ou equivalente.

3.4 - Telhamento em chapa de aço pé-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com lâ de rocha

O item remunera o fornecimento e instalação das telhas em chapa de aço galvanizado, acabamento pré-pintado em ambas as faces em várias cores, dois perfis trapezoidais com 0,50mm de espessura cada, em qualquer comprimento; referência comercial Perflor, Grupo MBP, Santo André Distribuidora ou equivalente; lâ de rocha com espessura de 50mm e densidade média de 32kg/m³; espaçador para telha. Remunera também materiais acessórios para a fixação das telhas em estrutura de apoio metálica ou de madeira, costura, fechamento, arremates e vedação entre as telhas e a mão de obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa das telhas.

3.5 - CO-30 Guarda-corpo tubular aço inox fornecido e instalado

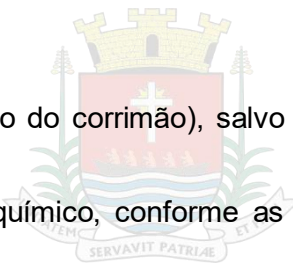
O presente item compreende o fornecimento e a instalação completa de guarda-corpo tubular em aço inoxidável, conforme projeto executivo e normas técnicas aplicáveis, destinado à proteção e segurança de áreas elevadas, sacadas, escadas, rampas ou quaisquer outros locais com desnível superior a 1,50 m.

Especificações Técnicas do Material:

Material: Aço inoxidável AISI 304 escovado (ou AISI 316 em áreas externas sujeitas à maresia);

Tipo de tubo: Tubo redondo, com diâmetro mínimo de 1 ½" (38,1 mm) para travessas principais e 1" (25,4 mm) para travessas secundárias;

Espessura mínima: 1,5 mm;



Altura total do guarda-corpo: 1,10 m (medida do piso acabado ao topo do corrimão), salvo indicação diferente em projeto;

Fixação: Parafusos e chumbadores de aço inox, tipo mecânico ou químico, conforme as condições da base;

Acabamento superficial: Polido ou escovado, uniforme, livre de manchas, soldas aparentes e rebarbas.

Execução dos Serviços

A execução deverá seguir rigorosamente o projeto executivo e as normas de segurança da ABNT (NBR 14718, NBR 9077 e NBR 14762, entre outras correlatas);

As peças deverão ser pré-montadas em oficina, garantindo precisão dimensional e qualidade das soldas;

A instalação deverá ser nivelada e alinhada, com fixação firme ao piso ou estrutura de base, garantindo estabilidade e resistência às cargas de impacto e empuxo horizontal;

As soldas deverão ser do tipo TIG, polidas e tratadas para evitar oxidação;

Após a instalação, o guarda-corpo deve ser limpo e protegido com produto específico para aço inox, sem uso de abrasivos.

4.0 - CALHA E CONDUTORES

4.1 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m

O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 100 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

4.2 - Condutor em PVC 88mm, inclusive conexões – AP

O item remunera o fornecimento dos materiais e mão de obra necessários para a instalação do condutor em CPVC de 88 mm; referência comercial Aquapluv AP ou equivalente. Remunera também, adesivo, parafuso com bucha plástica 80 mm, acoplamento e braçadeira, para a completa instalação do condutor.

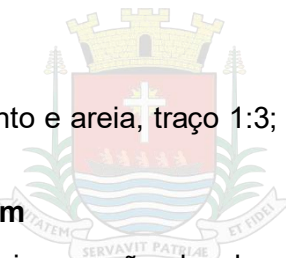
4.3 - Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões

O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido, P x B com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R, DN= 100 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também: a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, ligações calha-condutor para águas pluviais, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

4.4 - Caixa de passagem em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

O item remunera o fornecimento dos materiais e mão de obra necessários para execução de caixa de passagem constituída por: alvenaria de tijolo de barro cozido; revestida com chapisco; base





e tampa em concreto armado; regularização da base com argamassa de cimento e areia, traço 1:3; tubo de concreto meia seção; escavação, reaterro e apiloamento do terreno.

4.5 - Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de valas com profundidade total até 2 m, englobando os serviços: escavação mecanizada; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e a acomodação feita manualmente do material escavado ao longo da vala.

4.6 - Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria

O item remunera o fornecimento de equipamentos, e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: carregamento e descarregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria.

4.7 - Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km

O item remunera o tempo do veículo à disposição, para o carregamento, descarregamento e manutenção; os serviços de: transporte, descarregamento, e o retorno do veículo descarregado, para distâncias superiores a 3 quilômetros até 5 quilômetros. O serviço de transporte de solo até unidade de destinação final deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Não remunera os serviços de espalhamento quando necessário. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

4.8 - Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN

O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessários para a execução de aterros compactados, em valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 5681, NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Não remunera o fornecimento de solo.

5.0 - ELETRICA

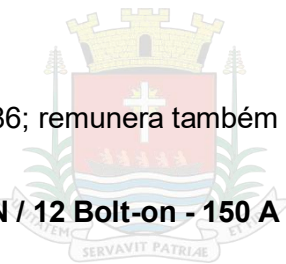
5.1 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, temperatura mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90° e cobertura composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

5.2 - Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C

O item remunera o fornecimento de cabo formado por fios de cobre eletrolítico nu, temperatura mole, encordoamento flexível classe 5, isolação em composto termofixo HEPR 90° e cobertura





composta com termoplástico PVC-ST2 (halogenado), conforme norma NBR 7286; remunera também materiais e a mão de obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

5.3 - Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes

O item remunera o fornecimento de quadro de distribuição universal de sobrepor em chapa de aço tratada com pintura eletrostática epóxi a pó para disjuntores 16 DIN / 12 BOLT-ON e barramento bifásico ou trifásico, corrente nominal de 150A, composto por caixa, placa de montagem, espelho, tampa com fecho e suporte ou trilho para fixação de disjuntores; abertura ampliada na parte superior do espelho para até 11 módulos; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do quadro, modelo QDSTG-U-II Universal, referência 904507 da Cemar ou equivalente; não remunera o fornecimento dos disjuntores, nem de barramento com acessórios.

5.4 - Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A

O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão bolt-on, bipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 50 A e tensão de 220 / 380 V, conforme selo de conformidade do INMETRO da Piel Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente; remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado. Não remunera o fornecimento do suporte.

5.5 - II-100 Projetor led <= 50w c/difusor de vidro temperado

O presente item compreende o fornecimento e instalação de projetores de iluminação tipo LED, com potência igual ou inferior a 50 watts, equipados com difusor de vidro temperado e corpo metálico de alta resistência, destinados à iluminação de áreas externas, fachadas, pátios, estacionamentos, praças ou similares, conforme o projeto luminotécnico e especificações da contratante.

5.6 - Eletroduto de PVC rígido rosável de 1' - com acessórios

O item remunera o fornecimento e instalação de tubos, luvas, curvas e buchas em cloreto de polivinil (PVC) de 1'', rígido, tipo pesado, com rosca, cor preta e braçadeiras em ''U'' para instalações elétricas e de telefonia, embutidas em lajes, paredes ou pisos, aparentes, ou enterradas; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 0,60 m nas instalações enterradas, ou fixação por meio de braçadeiras quando a tubulação for aparente e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.

5.7 - Condolente em PVC de 1' - com tampa

O item remunera o fornecimento e instalação de condulete, constituído por: corpo e tampa em PVC para 5 e/ou 6 entradas, utilizado para interligar qualquer tipo de eletroduto com bitola de 1 através de adaptador, ou incorporar equipamentos como tomadas, interruptores sejam eles de energia, telefonia ou lógica, em redes aparentes abrigadas; referência comercial linha Top da Tigre, Daisa ou equivalente. Não remunera o adaptador.

Ubatuba, 06 de Março de 2026

Jose Carlos Vital
Diretor de Gestão e Projeto -SMOP





MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: Construção de Arquibancada no Estádio Municipal

Local: Rua do Estádio – Perequê Açu

1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 - Placa de identificação para obra

$$4 \times 1,5 = 6 \text{ m}^2$$

1.2 - Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²

$$1 \text{ unidade} \times 12 \text{ meses} = 12\text{UNxMES}$$

1.3 - Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB

$$1 \text{ unidade} \times 12 \text{ meses} = 12\text{UNxMES}$$

1.4 - Projeto executivo de estrutura em formato A0

8 unidades

1.5 - Projeto executivo de arquitetura em formato A0

2 unidades

1.6 - Projeto executivo de instalações elétricas em formato A0

1 unidade

2.0 – FUNDAÇÃO

2.1 - Locação de obra de edificação

$$32 \times 12 = 384 \text{ m}^2$$

2.2 - Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada

1 tx

2.3 - Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30 cm até 30 t

2 Estaca por bloco

21 bloco

20 metros de profundidade

$$((2 \times 21) \times 20) = 840 \text{ M}$$

2.4 - Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m

$$21 \times ((2,5 \times 1,5) \times 1,5) + (((4,92 \times 6) \times 1,2) \times 0,2) \times 3 = 139,379 \text{ m}^3 = (\sim 139,38\text{m}^3)$$

2.5 - Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria

$$108,68 \times 1,30 = 141,278 \text{ m}^3 = (\sim 141,28\text{m}^3)$$



2.6 - Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km

$$108,68 \times 1,30 = 141,278 \text{ m}^3 = (\sim 141,28 \text{ m}^3)$$

2.7 - Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa

$$((21 \times (3 \times 5 + (2,1 \times 10))) \times 0,617) + (((21 \times ((3 \times 2) + (9 \times 2,1)) \times 0,395))) + ((21 \times (3 \times 5 + (2,1 \times 10))) \times 0,617) + (((21 \times ((3 \times 2) + (9 \times 2,1)) \times 0,395))) + (((4,92 \times 6) \times 3) \times 6) \times 0,617 = 1.673,84 \text{ kg}$$

2.8 - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa

$$((88,56 / 0,2) \times 2,4) \times 0,154 = 163,659 \text{ kg} = (\sim 163,66 \text{ kg})$$

2.9 - Forma em madeira comum para fundação

$$21 \times (((1,5 \times 0,5) \times 2) + ((0,6 \times 0,5) \times 2)) + ((88,56 \times 2) \times 1,2) = 256,64 \text{ m}^2$$

2.10 - Lastro de pedra britada

$$21 \times ((1,5 \times 0,6) \times 0,1) = 1,89 \text{ m}^3$$

2.11 – Concreto usinado, fck = 30 MPa

$$((21 \times (1,5 \times 0,6) \times 0,5)) + (((4,92 \times 6) \times 1,2) \times 0,2) \times 3 = 30,70 \text{ m}^3$$

2.12 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação

$$((21 \times (1,5 \times 0,6) \times 0,5)) + (((4,92 \times 6) \times 1,2) \times 0,2) \times 3 = 30,70 \text{ m}^3$$

2.13 - Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN

$$139,38 - 30,70 = 108,68 \text{ m}^3$$

3.0 - ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO E TELHADO**3.1 - Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 35 MPa**

$$\text{Pilar} - (((0,4 \times 0,6) \times 16) \times 7) = 26,88 \text{ m}^3$$

$$((0,4 \times 0,6) \times 7) \times 7 = 11,76 \text{ m}^3$$

$$((0,4 \times 0,6) \times 7) \times 5,4 = 9,07 \text{ m}^3$$

$$\text{Pilar} - 26,88 + 11,76 + 9,07 = 47,71 \text{ m}^3$$

$$\text{Viga} - ((0,3 \times 0,6) \times 10) \times 30 = 54 \text{ m}^3$$

$$(6,62 \times 0,4) \times 7 = 18,54 \text{ m}^3$$

$$(0,3 \times 9) \times 30 = 81 \text{ m}^3$$

$$\text{Viga} - 153,54 \text{ m}^3$$

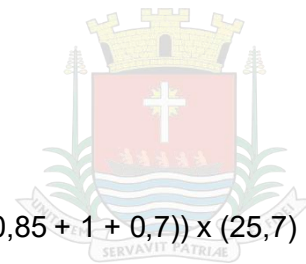
$$\text{Escada} - ((0,88 + 0,95) \times 1,5) \times 2 = 5,49 \text{ m}^3$$

$$\text{Lajes} - ((1,42 \times 0,3) \times 30) \times 2 = 25,56$$

$$\text{Total: } 232,30 \text{ m}^3$$

3.2 - Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura

$$((((12 + 7,75 + 3,56 + 1 + 0,75 + 1,2) + (1,6 \times 6) + (5 \times 1,2) + (1,5 + 1 + 0,85 + 1 + 0,7)) \times (25,7) \times 7) + ((30 \times 9) \times 5,087) = 9.812,60 \text{ kg}$$

**3.3 - Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica**

$$(((12 + 7,75 + 3,56 + 1 + 0,75 + 1,2) + (1,6 * 6) + (5 * 1,2) + (1,5 + 1 + 0,85 + 1 + 0,7))) \times (25,7) \times 7) + ((30 \times 9) \times 5,087) = \mathbf{9.812,60 \text{ kg}}$$

3.4 - Telamento em chapa de aço pé-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com lâ de rocha

$$13 \times 30 = \mathbf{390,00 \text{ m}^2}$$

3.5 - CO-30 GUARDA-CORPO TUBULAR AÇO INOX FORNECIDO E INSTALADO

$$(5,1+5,1+5,1+5,1) + (1,3+1,3) + (40) = \mathbf{63,00 \text{ M}}$$

4.0 - CALHA E CONDUTORES**4.1 - Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m**

30 metros posterior da arquibancada

4.2 - Condutor em PVC 88mm, inclusive conexões – AP

$$11 \times 7 = \mathbf{77 \text{ M}}$$

4.3 - Caixa de passagem em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm

6 unidades

4.4 - Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões

36m

4.5 - Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m

4,50 m³

4.6 - Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria

4,50 m³

4.7 - Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5º km

4,50 m³

4.8 - Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN

0,29 m³

5.0 - ELETRICA**5.1 - Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C**

100m

5.2 - Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C



200m

5.3 - Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes

1 unidade

5.4 - Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A

3 unidades

5.5 - IL-100 PROJETO LED <= 50W C/DIFUSOR DE VIDRO TEMPERADO

7 unidades

5.6 - Eletroduto de PVC rígido rosável de 1' - com acessórios

110m

5.7 - Condolente em PVC de 1' - com tampa

7 cj

Ubatuba, 06 de Março de 2026.

Jose Carlos Vital
Diretor de Gestão e Projeto -SMOP





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
ANEXO VIII – PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBJETO: Construção de Arquibancada no Estádio Municipal						DATA: 28/05/2026		
BASE: CDHU - 201 sem desoneração fev/2026 FDE abr/2026								
BDI: 25,00%								
ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (S/BDI)	VALOR UNIT. (C/BDI)	VALOR TOTAL (C/BDI)
1. SERVIÇOS PRELIMINARES								
								R\$ 90.836,39
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 889,60	R\$ 1.112,00	R\$ 6.672,00
1.2	CDHU	02.02.120	Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m²	UNMES	12,00	R\$ 1.009,17	R\$ 1.261,46	R\$ 15.137,55
1.3	CDHU	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	12,00	R\$ 1.213,99	R\$ 1.517,49	R\$ 18.209,85
1.4	CDHU	01.17.061	Projeto executivo de estrutura em formato A0	UN	8,00	R\$ 3.637,02	R\$ 4.546,28	R\$ 36.370,20
1.5	CDHU	01.17.041	Projeto executivo de arquitetura em formato A0	UN	2,00	R\$ 4.900,14	R\$ 6.125,18	R\$ 12.250,35
1.6	CDHU	01.17.121	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A0	UN	1,00	R\$ 1.757,15	R\$ 2.196,44	R\$ 2.196,44
2. FUNDAÇÃO								
								R\$ 194.959,59
2.1	CDHU	02.10.020	Locação de obra de edificação	M2	384,00	R\$ 17,83	R\$ 22,29	R\$ 8.558,40
2.2	CDHU	12.05.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada	TX	1,00	R\$ 2.765,37	R\$ 3.456,71	R\$ 3.456,71
2.3	CDHU	12.05.030	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30 cm até 30 t	M	840,00	R\$ 82,85	R\$ 103,56	R\$ 86.992,50
2.4	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	139,38	R\$ 11,64	R\$ 14,55	R\$ 2.027,98
2.5	CDHU	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	M3	141,28	R\$ 5,52	R\$ 6,90	R\$ 974,83
2.6	CDHU	05.10.022	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores a 3 km até 0,5 km	M3	141,28	R\$ 14,37	R\$ 17,96	R\$ 2.537,74
2.7	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	1.673,84	R\$ 10,15	R\$ 12,69	R\$ 21.236,85
2.8	CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	163,66	R\$ 10,80	R\$ 13,50	R\$ 2.209,41
2.9	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	256,64	R\$ 109,60	R\$ 137,00	R\$ 35.159,68
2.10	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	1,89	R\$ 221,55	R\$ 276,94	R\$ 523,41
2.11	CDHU	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	30,70	R\$ 541,64	R\$ 677,05	R\$ 20.785,44
2.12	CDHU	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	30,70	R\$ 191,54	R\$ 239,43	R\$ 7.350,35
2.13	CDHU	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	M3	108,68	R\$ 23,16	R\$ 28,95	R\$ 3.146,29
3. ESTRUTURA EM PRE-MOLDADO E TELHADO								
								R\$ 1.482.576,73
3.1	CDHU	15.05.520	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 35 MPa	M3	232,30	R\$ 3.153,50	R\$ 3.941,88	R\$ 915.697,56
3.2	CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	9.812,60	R\$ 29,12	R\$ 36,40	R\$ 357.178,64
3.3	CDHU	33.07.140	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	KG	9.812,60	R\$ 4,56	R\$ 5,70	R\$ 55.931,82
3.4	CDHU	16.13.060	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com lâ de rocha	M2	390,00	R\$ 220,02	R\$ 275,03	R\$ 107.259,75
3.5	FDE	06.03.064	CO-30 GUARDA-CORPO TUBULAR AÇO INOX FORNECIDO E INSTALADO	M	63,00	R\$ 590,59	R\$ 738,24	R\$ 46.508,96
4. CALHA E CONDUTORES								
								R\$ 29.099,39
4.1	CDHU	16.33.062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	30,00	R\$ 244,74	R\$ 305,93	R\$ 9.177,75
4.2	CDHU	46.25.050	Condutor em PVC 88mm, inclusive conexões - AP	M	77,00	R\$ 119,46	R\$ 149,33	R\$ 11.498,03
4.3	CDHU	49.03.020	Caixa de passagem alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	6,00	R\$ 377,24	R\$ 471,55	R\$ 2.829,30
4.4	CDHU	46.03.050	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	36,00	R\$ 120,19	R\$ 150,24	R\$ 5.408,55
4.5	CDHU	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	4,50	R\$ 11,64	R\$ 14,55	R\$ 65,48
4.6	CDHU	05.10.010	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	M3	4,50	R\$ 5,52	R\$ 6,90	R\$ 31,05
4.7	CDHU	05.10.022	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores a 3 km até 0,5 km	M3	4,50	R\$ 14,37	R\$ 17,96	R\$ 80,83
4.8	CDHU	07.11.040	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN	M3	0,29	R\$ 23,16	R\$ 28,95	R\$ 8,40
5. ELETRICA								
								R\$ 15.279,41
5.1	CDHU	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	100,00	R\$ 5,12	R\$ 6,40	R\$ 640,00
5.2	CDHU	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	200,00	R\$ 19,23	R\$ 24,04	R\$ 4.807,50
5.3	CDHU	37.04.250	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	1,00	R\$ 640,88	R\$ 801,10	R\$ 801,10
5.4	CDHU	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	3,00	R\$ 172,90	R\$ 216,13	R\$ 648,38
5.5	FDE	09.11.040	IL-100 PROJETO LED <= 50W C/DIFUSOR DE VIDRO TEMPERADO	UN	7,00	R\$ 201,39	R\$ 251,74	R\$ 1.762,16
5.6	CDHU	38.01.060	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios	M	110,00	R\$ 45,11	R\$ 56,39	R\$ 6.202,63
5.7	CDHU	40.06.510	Condulete em PVC de 1" - com tampa	CJ	7,00	R\$ 47,73	R\$ 59,66	R\$ 417,64
TOTAL								R\$ 1.812.751,51

Documento assinado digitalmente



JOSE CARLOS VITAL

Data: 08/07/2026 11:12:10 3306

Verifique em <https://validar.jd.gov.br>Jose Carlos Vital
Diretor de Gestão e Projeto -SMOP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
ANEXO VIII.I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

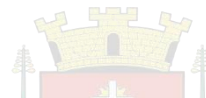
Capital do surfe

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO													DATA: 26/05/2026	
OBRA: CONTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DO ESTADIO MUNICIPAL														
LOCAL: Rua do Estádio - Pereque Açu														
			MESES											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	SERVIÇO PRELIMINAR	R\$ 90.836,39	38,38%	31,03%	3,05%	3,06%	3,06%	3,06%	3,06%	3,06%	3,06%	3,06%	3,06%	3,06%
			R\$ 34.859,45	R\$ 28.187,44	R\$ 2.778,95	R\$ 2.778,95	R\$ 2.778,95	R\$ 2.778,95	R\$ 2.778,95	R\$ 2.778,95	R\$ 2.778,95	R\$ 2.778,95	R\$ 2.778,95	R\$ 2.778,95
2	FUNDAÇÃO	R\$ 194.959,59	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%								
			R\$ 48.739,90	R\$ 48.739,90	R\$ 48.739,90	R\$ 48.739,89								
3	ESTRUTURA EM PRE-MOLDADO E TELHADO	R\$ 1.482.576,73					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%				
							R\$ 370.644,18	R\$ 370.644,18	R\$ 370.644,18	R\$ 370.644,19				
4	CALHA E CONDUTORES	R\$ 29.099,39									50,00%	50,00%		
											R\$ 14.549,70	R\$ 14.549,69		
5	ELETRICA	R\$ 15.279,41											50,00%	50,00%
													R\$ 7.639,71	R\$ 7.639,70
TOTAL		R\$ 1.812.751,51	R\$ 83.599,35	R\$ 76.927,34	R\$ 51.518,85	R\$ 51.518,84	R\$ 373.423,13	R\$ 373.423,13	R\$ 373.423,13	R\$ 373.423,14	R\$ 17.328,65	R\$ 17.328,64	R\$ 10.418,66	R\$ 10.418,65

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS VITAL
Data: 08/07/2026 11:12:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Carlos Vital
Diretor de Gestão e Projeto -SMOP



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**
ANEXO VIII.II – DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

FICHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI**OBJETO:** Construção de Arquibancada no Estádio Municipal

		GRUPO A
L	LUCRO	8,67%
TOTAL		8,67%
		GRUPO B
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
R	RISCO	1,27%
S + G	SEGUROS E GARANTIAS	0,80%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
TOTAL		7,30%
		GRUPO C
T	PIS	0,65%
T	COFINS	3,00%
T	ISS	3,00%
TOTAL TRIBUTOS		6,65%
BDI		25,00%

FÓRMULA UTILIZADA:
$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$



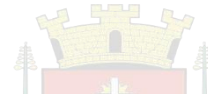
Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS VITAL

Data: 08/07/2026 11:12:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Técnico: Eng. José Carlos Vital
CREA: 0601004824

**CDHU**Sup. de Projetos
Ger. de Orçamento de Obras

7

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO**Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)**

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13º Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A	39,17
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	31,63
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	Total das Taxas das reincidências	19,63
Percentagem total		128,23

(*) Adotado





Descrição Detalhada de PREÇOS LS = 122 e BDI = 0.00 (calcule o seu preço)

SERVIÇO	Descrição					Unid.
06.03.064	CO-30 GUARDA-CORPO TUBULAR AÇO INOX FORNECIDO E INSTALADO					M
Código	Descrição		Unidade	Coefficiente	Preço	Sub Total
31526	CO-30 GUARDA-CORPO TUBULAR AÇO INOX FORNECIDO E INSTALADO		M	1,00000	590,59	590,59000

Mão Obra: 0,00000 *LS: 0,00000 SubMO: 0,00000

Materiais: 590,59000 *BDI: 0,00000 TOTAL: 590,59 Mês/Ref: Abr/2026

TOTAL	TOTAL	DIFERENÇA	DIFERENÇA
Índice FDE: 1779,73	Índice 1311,11	TOTAL: 468,62	PERCENTUAL: -35,74%
Usuário:			

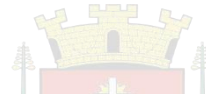
Índices FDE Seus Índices

*LS –Leis Sociais ----- 122,00% 122,00%

*BDI – Benefícios e Despesas Indiretas ----- 23,00% 0,00%

©2016 - Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Todos os direitos reservados.

[Imprimir](#)

**Descrição Detalhada de PREÇOS LS = 122 e BDI = 0.00 (calcule o seu preço)**

SERVIÇO	Descrição					Unid.
09.11.040	IL-100 PROJETO LED <= 50W C/DIFUSOR DE VIDRO TEMPERADO					UN
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Sub Total	
10115	ELETRICISTA	H	1,00000	13,07	13,07000	
10116	AJUDANTE ELETRICISTA	H	1,00000	11,53	11,53000	
26724	PARAFUSO SEXT 1/4' X 5CM C/BUCHA PLASTICA	CJ	2,00000	0,42	0,84000	
46065	IL-100 PROJETO LED <= 50W C/DIFUSOR DE VIDRO TEMPERADO	UN	1,00000	145,50	145,50000	
90019	FURADEIRA ELETRICA MOD PROFISSIONAL	H	0,10000	1,62	0,16200	
91042	BROCA COM PONTA DE VIDIA (D=3/8"X160MM)	UN	0,01667	16,56	0,27606	

Mão Obra: 24,60000 *LS: 30,01200 **SubMO:** 54,61200

Materiais: 146,77806 *BDI: 0,00000 **TOTAL:** 201,39 **Mês/Ref:** Abr/2026

TOTAL	TOTAL	DIFERENÇA	DIFERENÇA
Índice FDE: 606,87	Índice 447,09	TOTAL: 159,78	PERCENTUAL: -35,74%
	Usuário:		

Índices FDE Seus Índices

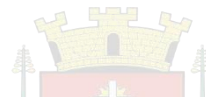
*LS –Leis Sociais ----- 122,00% 122,00%

*BDI – Benefícios e Despesas Indiretas ----- 23,00% 0,00%

©2016 - Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Todos os direitos reservados.

Imprimir



**TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO
REGIME ONERADO**

A.	Encargos sociais básicos	Parcial (%)	Total (%)
A1.	Previdência Social	20,00	
A2.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00	
A3.	Salário-Educação	2,50	
A4.	Serviço Social da Indústria (Sesi)	1,50	
A5.	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00	
A6.	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60	
A7.	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20	
A8.	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00	
A9.	Seconci-Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT-art.577)	1,00	
			37,80
B.	Encargos sociais que recebem as incidências de A	Parcial (%)	Total (%)
B1.	Repouso semanal e feriados	22,90	
B2.	Auxílio-enfermidade (*)	1,71	
B3.	Licença-paternidade (*)	1,71	
B4.	13o. Salário	10,57	
B5.	Dias de chuva/faltas justificadas/acidentes de trabalho/greves/falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços na obra/outras dificuldades (*)	4,91	
			41,80
C.	Encargos sociais que não recebem as incidências globais de A	Parcial (%)	Total (%)
C1.	Depósito por despedida injusta: 50% sobre (A2+(A2xB))	5,67	
C2.	Aviso-prévio indenizado (*)	6,36	
C3.	Férias indenizadas	14,06	
			26,09
D.	Taxas das reincidências	Parcial (%)	Total (%)
D1.	Reincidência de A sobre B	15,80	
D2.	Reincidência de A2 sobre C2	0,51	
			16,31
	PERCENTAGEM TOTAL (%)		122,00

Adotado (*)





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
ANEXO IX- DECLARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL
TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular se - á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do Conselho Profissional; Contrato social; Contrato de prestação de serviços ou Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a está adjudicado.]

Ubatuba, ____ de _____ de 2026

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2026

EDITAL N.º 13/2026

PROCESSO N.º 3555406.421.00000773/2026-41

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESAVISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA
DO ESTÁDIO MUNICIPAL NO BAIRRO PEREQUÊ AÇU, NO
MUNICÍPIO DE UBATUBA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, Sr. ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.320.209-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.674.468-93 e pelo **SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS, Sra. KARINA FERNANDES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.501.655-4 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 282.741.588-73, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa....., com sede na, CEP:, inscrita no CNPJ sob o n.º ..., Inscrição Estadual n.º..., neste ato representada pelo (a) Sr.(a) portador (a) da cédula de identidade RG n.º ... e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 08/2026**, consoante o disposto no processo n.º **3555406.421.00000773/2026-41**, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8.391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de obra, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, compreendendo **Contratação de Empresa de Especializada para Construção da Arquibancada do Estádio Municipal no bairro Perequê Açu, no município de Ubatuba, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra**, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos termos dos Anexos do Edital n.º **13/2026**.

1.2 - Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa de Especializada para Construção da Arquibancada do Estádio Municipal no bairro Perequê Açu, no município de Ubatuba, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra	SERV	01	R\$ XXX	R\$ XXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 (DEZOITO) MESES**, contados do(a) emissão da Ordem de Serviço, na forma dos artigos 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.2. Fica designado o prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.4. Fica designado como **Gestora do Contrato**, a **Sra. Karina Fernandes da Silva**, no cargo de **Secretária Adjunta de Obras Públicas**;

3.5. Fica designado como o **Fiscal da execução do presente Contrato**, o **Sr. Pablo Kaeno de Souza**, no cargo de **Chefe da Seção de Gerenciamento de Obras e Suprimentos** da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares da execução contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as limitações previstas no edital e no contrato.

Fica vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, fornecimento, transporte, montagem e responsabilidade técnica da estrutura principal da arquibancada e cobertura, incluindo elementos estruturais pré-moldados e componentes diretamente associados à estabilidade e segurança da edificação.

A subcontratação eventualmente autorizada não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto à execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, segurança da obra e observância das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).





5.1. O valor total da contratação é de **R\$ X.XXX,XX**, de dotação orçamentária n.º: 674-17.01.15.451.0017.1.007.449051.01.1100000, conforme tabela abaixo:

SC	Nota de Reserva	Fonte	Secretaria	2026	2027	TOTAL
654/2026	1804/2026	01	OBRAS PÚBLICAS	XXXX	XXXXX	XXXXX
				XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL				XXXXX	XXXXX	XXXXX

FONTE: 01 – TESOURO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados após a medição dos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o Projeto Básico/Executivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. As medições serão realizadas por etapas de obra, mediante relatório de inspeção elaborado pela Fiscalização do Contrato, que atestará a conformidade dos serviços executados no período.

6.3. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (FGTS e CNDT), conforme exigido pela legislação vigente.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação comprobatória descrita no item anterior.

6.5. Caso se constate erro na Nota Fiscal ou nos documentos anexos, a tramitação do pagamento será suspensa até que a CONTRATADA providencie a regularização, não incidindo, neste período, qualquer ônus para a Administração.

6.6. Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade dentro de cada categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento imputáveis ao MUNICÍPIO, o valor devido será atualizado monetariamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia subsequente ao adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o índice IPCA, aplicado pro rata die, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, conforme o disposto no art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base nas planilhas referenciais da **CDHU e FDE**.

7.2. Decorrido o prazo de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, de ofício ou mediante solicitação do Contratado, mediante a aplicação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – São Paulo**, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste formulado pelo Contratado deverá ser instruído com a respectiva memória de cálculo e apresentado após o atingimento da anualidade prevista no item 7.2, observando-se o prazo limite estabelecido no subitem 7.3.2 sob pena de preclusão.

7.3. O reajuste incidirá apenas sobre o saldo contratual remanescente e será formalizado por **apostilamento**, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.





7.3.1. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo detalhada.

7.3.2. A ausência de pedido de reajuste até a assinatura de eventual prorrogação contratual, sem a devida ressalva, implicará a preclusão do direito ao reajuste relativo ao período anterior.

7.4. Na hipótese de extinção do índice previsto ou de vedação legal à sua aplicação, as partes elegerão, mediante termo aditivo, outro índice oficial que melhor reflita a variação efetiva dos custos do contrato.

7.5. Ocorrendo atraso na execução do objeto por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajuste que lhe for favorável observará os índices vigentes à época em que o serviço deveria ter sido executado segundo o cronograma físico-financeiro original, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

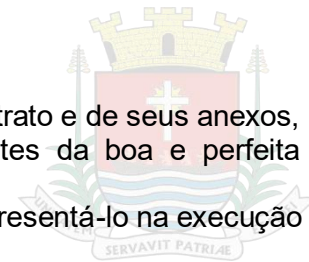
8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.17. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)





9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

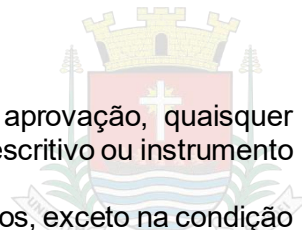
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do OBRAS PÚBLICAS - SISNAMA;





- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do OBRAS PÚBLICAS - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do OBRAS PÚBLICAS, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de OBRAS PÚBLICAS - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

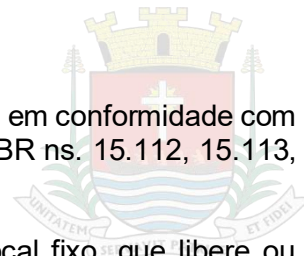
9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos





removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de R\$ XXX.XXX,XX (XXX XXX XXX), correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, em forma de apólice de nº XXX.XXX.XXX.XXX, nos termos do art. 98 da lei 14.133/2021.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

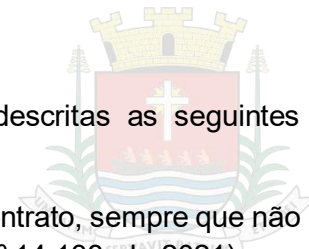
11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 137 e 138)

13.1. Hipóteses de Extinção: O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos e hipóteses previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes situações:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por parte do CONTRATADO;

II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III – O atraso injustificado no início ou no desenvolvimento da execução da obra ou serviço, que comprometa os prazos previstos;

IV – A paralisação da obra ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação formal à CONTRATANTE;

V – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IX – A não liberação pela CONTRATANTE de área, local ou objeto para a execução da obra ou serviço nos prazos contratuais.

13.2. Formas de Extinção: A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a VII do item 13.1, mediante regular processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE;



III – Determinada por decisão judicial ou arbitral, nos termos de eventual cláusula compromissória ou legislação específica.

13.3. Direitos e Prerrogativas da Administração na Extinção Unilateral por Culpa do Contratado:

A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE decorrente de inadimplemento culposos do CONTRATADO (art. 139 da Lei nº 14.133/2021) acarretará as seguintes consequências imediatas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da reparação de danos:

a) Assunção Imediata do Objeto: A CONTRATANTE assumirá imediatamente a execução do objeto contratual no estado e local em que se encontrar, por ato próprio e independente de ordem judicial;

b) Ocupação de Instalações e Equipamentos: A CONTRATANTE poderá ocupar e utilizar o local da obra, as instalações, os equipamentos, o material e os serviços empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

c) Execução da Garantia: Haverá a execução integral da garantia contratual prestada para ressarcimento à CONTRATANTE de multas aplicadas e de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento;

d) Retenção de Créditos: A CONTRATANTE promoverá a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados pelo CONTRATADO e das multas a ele aplicadas, sem prejuízo da cobrança do saldo devedor por vias administrativas ou judiciais.

13.4. Rescisão sem Culpa do Contratado: Na hipótese de a extinção contratual ocorrer sem culpa do CONTRATADO (por interesse público, caso fortuito/força maior ou descumprimento por parte da CONTRATANTE), este fará jus a:

I – Devolução da garantia contratual prestada;

II – Pagamento devido pelos serviços e medições executados até a data da extinção;

III – Pagamento do custo de desmobilização devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104)

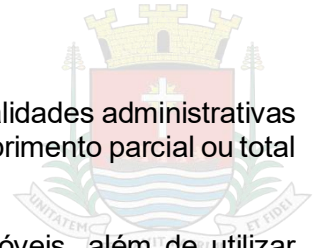
14.1. Prerrogativas Regimentais: O regime jurídico aplicável a este Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas de direito público expressas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais serão exercidas mediante fundamentação e motivação idônea, compreendendo o direito de:

I – **Modificação Unilateral:** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO e as vedações legais, especialmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro e aos limites percentuais de alteração previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

II – **Extinção Unilateral:** Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos e hipóteses especificados no artigo 137 e artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa;

III – **Fiscalização Contínua:** Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio do gestor e fiscais especialmente designados, os quais terão livre acesso aos locais de execução das obras/serviços e às documentações pertinentes;





IV – Aplicação de Sanções: Aplicar ao CONTRATADO as sanções e penalidades administrativas previstas no Contrato e na legislação de regência, decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas;

V – Ocupação Provisória: Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, além de utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de rescisão por culpa do CONTRATADO, para assegurar a continuidade da execução das obras/serviços, nos termos do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro: Nas hipóteses em que as modificações unilaterais impostas pela CONTRATANTE alterem os custos de execução do contrato, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido por meio de aditamento contratual, nos termos do artigo 124, inciso I, e artigo 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos originários de emenda parlamentar e banca (individual) do legislativo municipal.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
- II) Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
- III) Aplicação do Programa: Recapeamento, Pavimentação, Recuperação de Pontes e Infraestrutura de Próprios Públicos
- IV) Função: 15
- V) Subfunção: 451
- VI) Programa: 0017
- VII) Proj. Atividade: 1007
- VIII) Natureza de despesa: 449051.01.1100000
- IX) Ficha: 64

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. O presente Contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em estrita observância ao disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

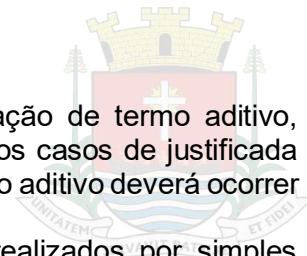
16.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UBATUBA/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba,

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

KARINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**
ANEXO XI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de Empresa de Especializada para Construção da Arquibancada do Estádio Municipal no bairro Perequê Açu, no município de Ubatuba, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos Anexos do Edital nº 13/2026.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, atesta que a empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, em atendimento ao **Edital nº 13/2026** da **Concorrência Eletrônica nº 08/2026**, na pessoa do Senhor _____, RG _____, esteve nos locais constantes do Termo de Referência deste, estando portando apto a participar do certame.

Local e data

Nome Responsável
Carimbo e assinatura





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
ANEXO XII - ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....

Responsável legal da empresa:.....

CNPJ nº

Endereço:

Fone:.....

Fax:

E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital nº 13/2026 – Concorrência Eletrônica nº 08/2026**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

XXXXXXXXXXXX, de de

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

RG:

(Obs. Protocolar com a documentação na Plataforma Eletrônica)



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CAD MADEIRA

Em conformidade com o Decreto Estadual 53.047/08, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados no Estado de São Paulo:

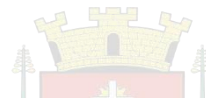
Eu _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e participante do procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 08/2026, Processo nº 3555406.421.00000773/2026-41**, declaro, sob as penas da Lei, que, para execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgãos ambiental competente integrante do Sistema Nacional do OBRAS PÚBLICAS – SISNAMA, com comprovantes de legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.065, de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

_____, ____/____/____
Local e data

Nome da licitante

Carimbo e assinatura





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP

OBJETO - Contratação de Empresa de Especializada para Construção da Arquibancada do Estádio Municipal no bairro Perequê Açu, no município de Ubatuba, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos anexos do Edital nº 13/2026.

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação na **Concorrência Eletrônica nº 08/2026**, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal e Assinatura

